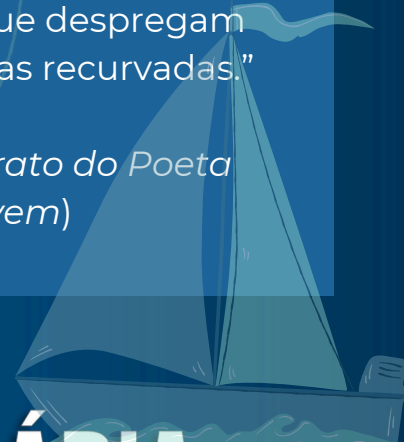
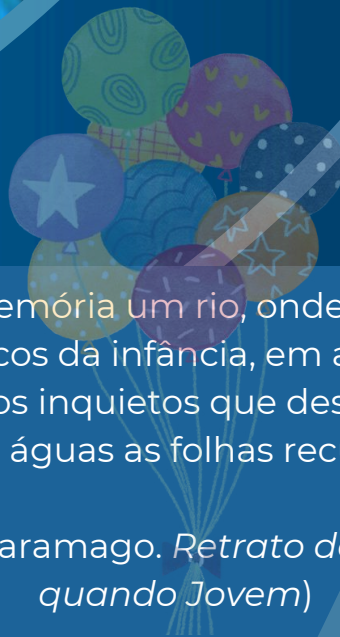




“Há na memória um rio, onde navegam os barcos da infância, em arcadas de ramos inquietos que despregam sobre as águas as folhas recurvadas.”

(José Saramago. *Retrato do Poeta quando Jovem*)



# ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



**Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC**  
**Dias 14 e 15 de outubro de 2024**



## VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC





**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)**

Corregedoria Regional  
Rua Almirante Barroso, 600  
Porto Velho, RO  
Telefone (69) 3218-6392  
<https://portal.trt14.jus.br/portal/>  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br)

2024



Osmar J. Barneze  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Morais da Costa  
Secretário da Corregedoria

Aline Husek Emanuelli De Araújo Lima  
Assistente

Romário Pessoa de Oliveira  
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes  
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Pedro Luiz Thaler Martini  
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos  
Assistente

Ilton Sebastião Alves Pequeno  
Assistente

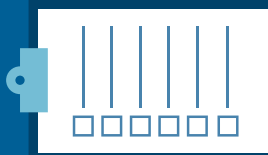
Djane Muniz Lobato  
Assistente

Isabelly Proença Fonseca  
Estagiária de Direito

Cecília Martiniano de Sousa  
Estagiária de Direito

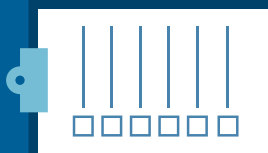
Pedro Guilherme Magalhães Neves  
Estagiário de Direito

2024



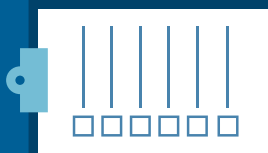
# SUMÁRIO

<b>I. APRESENTAÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>II. MENSAGEM DO PRESIDENTE</b>	<b>11</b>
<b>1. Jurisdição</b>	<b>12</b>
<b>2. Instalações Físicas</b>	<b>12</b>
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	13
2.1.1. Relação de bens que, ao tempo da correição pretérita, se destinavam aos PID's de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, utilizados pela Unidade	13
<b>3. Atuação de Magistrados</b>	<b>14</b>
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	14
<b>4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho</b>	<b>15</b>
4.1. Quadro de servidores	15
4.2. Frequência	16
4.2.1. Jornada - Hora Extra	17
4.3. Carga de trabalho	18
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	19
<b>5. Movimentação e Análise Processual</b>	<b>20</b>
5.1. Fase de Conhecimento	20
5.1.1. Audiências	20
5.1.1.1. Pauta de audiência	20
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	21
5.1.2. Taxa de Produtividade	23
5.1.3. Taxa de Congestionamento	24
5.1.4. Prazos médios	25
5.1.5. Provimento TRT14º N. 6/2015/SCR	26
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	27
5.1.7. Perícias	31
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	31
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	32
5.2. Fase de Liquidação	33
5.2.1. Sentenças Líquidas	34
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	35
5.3. Fase de Execução	36
5.3.1. Produtividade	36
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	37
5.3.3. Execuções extintas	38
5.3.4. Prazo médio	39



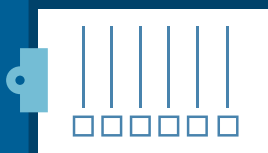
# SUMÁRIO

5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	39
5.3.6. Demais aspectos da execução	43
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	44
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	45
5.3.7.2. Precatórios	46
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	46
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	47
5.3.9. Execuções Fiscais	47
<b>6. Prêmio CNJ de qualidade</b>	<b>47</b>
6.1. Aspectos importantes relacionados	48
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	49
6.3. Controle de sobrestamento vencido	49
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 N. 002/2023	50
6.4.1. Fase de Conhecimento	50
6.4.2. Fase de Liquidação	50
6.4.3. Fase de execução	50
6.5. Atuação administrativa	51
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	51
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	52
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	52
<b>7. Conciliação</b>	<b>53</b>
7.1. Percentual bruto	53
7.2. Percentual de conciliação líquido	55
<b>8. Recursos remetidos ao 2º Grau</b>	<b>56</b>
<b>9. Arrecadação e valores pagos aos autores</b>	<b>57</b>
<b>10. Prazos em geral</b>	<b>57</b>
10.1. Prazos dos juízes	57
10.1.1. Audiência inaugural	58
10.1.2. Encerramento da instrução	58
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	59
10.1.4. Prazos para despachos	60
10.1.5. Sentenças pendentes	60
10.1.6. Processos pendentes de solução	60



# SUMÁRIO

10.2. Prazos da Secretaria	61
10.2.1. Prazo para conclusão	61
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	61
10.3 Prazos do Oficial de Justiça	62
<b>11. Atividades de docência dos magistrados</b>	<b>63</b>
<b>12. Sistema I-GEST</b>	<b>63</b>
12.1. Âmbito Regional/Nacional	63
12.2. Âmbito Regional	65
<b>13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário</b>	<b>65</b>
13.1. Metas Nacionais para 2023	65
13.2. Metas Nacionais para 2024	67
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	68
<b>14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria</b>	<b>69</b>
<b>15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência</b>	<b>69</b>
<b>16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais</b>	<b>70</b>
<b>17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade</b>	<b>70</b>
17.1. Capacitação em acessibilidade e inclusão	71
<b>18. Programas Institucionais e destinação de valores</b>	<b>71</b>
18.1. Repasse de valores para combate a queimadas	72
<b>19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)</b>	<b>72</b>
<b>20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor</b>	<b>73</b>
<b>21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023</b>	<b>73</b>
<b>22. Ferramenta Wiki</b>	<b>74</b>
<b>23. Atuação da Secretaria de Gestão de Pessoas</b>	<b>75</b>
<b>24. Pesquisa interna de satisfação</b>	<b>75</b>
<b>25. Prêmio Excelência Correcional</b>	<b>76</b>
<b>26. Registros da Unidade</b>	<b>76</b>



# SUMÁRIO

<b>27. Recomendações do Corregedor Regional</b>	<b>76</b>
27.1. Recomendações ao juízo	77
27.2. Recomendações à Secretaria da Unidade Judiciária	78
27.3. Recomendações prescritivas	79
27.3.1. Recomendações prescritivas ao juízo	79
27.3.2. Recomendações prescritivas à Secretaria do juízo	80
27.4. Recomendações à Secretaria da Corregedoria Regional	82
<b>Mensagem do Presidente em alusão ao outubro rosa</b>	<b>83</b>
<b>28. Agradecimento e encerramento</b>	<b>84</b>
<b>29. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC</b>	<b>84</b>





## APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.<sup>1</sup>

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.<sup>2</sup>

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI<sup>3</sup> e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



## APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.<sup>6</sup> Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”<sup>7</sup>

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.<sup>8</sup>

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,<sup>9</sup> perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.<sup>10</sup>

**Osmar J. Barneze**  
**Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região**

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



## MENSAGEM DO PRESIDENTE

*"Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa  
embalada minha esperança de mágoas nua."  
(Auta de Souza)*

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correcional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).<sup>1</sup>

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Não só isso. De forma inédita, em 22/05/2024, foi celebrado acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Rondônia, a possibilitar a requisição de medida protetiva online diretamente do sítio eletrônico deste Regional, a ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas pelas marcas da violência doméstica.

O silêncio ensurdecador das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *"não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio"*.<sup>2</sup> Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *"bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação"*.<sup>3</sup>

Para mais informações, acesse o *QRCode* ou *link* e faça parte desse movimento:



**Osmar J. Barneze**

**Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região**

<sup>1</sup> Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

<sup>2</sup> Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

<sup>3</sup> Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 14/10/2024

Horário de início: 09:10 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:

Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 007/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 4070/2024, no dia 2 de outubro de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 01/11/2023 a 30/09/2024, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Moraes da Costa; assim como da equipe de apoio e segurança, composta pelo Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz e do Técnico Judiciário - Especialidade Agente de Polícia - do Núcleo de Segurança Institucional, Antônio de Souza Medeiros, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedorias Regional, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000094-45.2024.2.00.0514

A equipe correcional foi recepcionada pela Sr. Diretor de Secretaria, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade. É de se apontar que está a tramitar, no PROAD 307/2024, procedimento para preenchimento do cargo de Juiz Titular da Unidade. Atualmente e até ulterior deliberação, tem exercido o mister o Juiz do Trabalho Substituto DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA, nos termos da Portaria N.º 0889, de 18 de Julho de 2024. Entretanto, diante da necessidade da atuação do aludido magistrado em outras Unidades, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR está a acumular a titularidade no período de 05 a 30/09/2024, nos moldes da PORTARIA N. 1218/2024, e do despacho de ID. 4600238, no PJeCor N. 000001-82.2024.2.00.0514.

## JURISDIÇÃO



### 1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade abrange, além do Município sede Cruzeiro do Sul/AC, os Municípios de Mâncio Lima; Rodrigues Alves; Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

## INSTALAÇÕES



### 2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correccionada, integrante da 3ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Rui Barbosa, n. 440 - Centro, Cruzeiro do Sul/AC. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em boas condições e adequadas às suas finalidades.

**2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS**

Em prosseguimento à prática implementada na gestão 2019/2020, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio Corregedoria Ética pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a apurar a (in)conformidade, procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo do acervo constante do Inventário de Bens/2024 (PROAD 4215/2024) e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.0514, renovando-se a conferência daqueles alocados em favor da Unidade ora em correição.

A equipe correcional, por intermédio do servidor Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral, e Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, auxiliados com apoio de servidores(as) da Unidade, realizaram a conferência individual dos bens móveis, constatando o seguinte:

**2.1.1 RELAÇÃO DE BENS QUE, AO TEMPO DA CORREIÇÃO PRETÉRITA, SE DESTINAVAM AOS PIDs DE MARECHAL THAUMATURGO E PORTO WALTER, ATUALMENTE EM USO PELA UNIDADE E A ELA INCORPORADOS:**

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	24353	MESA	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
2	24389	MESA	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
3	30664	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	REMOVIDO À CMP
4	32341	NOBREAK	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
5	32631	POLTRONA	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
6	32637	POLTRONA	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
7	36755	MONITOR POSITIVO	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
8	37675	NOBREAK	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
9	41502	NOBREAK	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
10	44993	WEB CAM	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC
11	44994	WEB CAM	VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

No concernente às inconsistências constantes no item 2.1 da ata correcional anterior, a equipe funcional, encarregada do mister, informa à Corregedoria que os bens encontrados fisicamente na Unidade, que se destinavam aos PID's, tiveram suas cargas devidamente movimentadas, incorporando-os, parcialmente, ao acervo local, na forma do quadro demonstrativo no item 2.1.1, de sorte que não mais remanescem pendências a serem sanadas.

Reitera-se, *ad cautelam*, o comando de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 55/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



### 3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS (AS)

## Atuação

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correccionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

**QUADRO 1**

MAGISTRADO	PERÍODO	PERÍODO/FIM	OBJETIVO	PORTARIA
FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI	01/11/2023	08/11/2023	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 1402/2023
	13/11/2023	15/11/2023		
	20/11/2023	22/11/2023		
	27/11/2023	29/11/2023		
	04/12/2023	06/12/2023		PORTARIA N. 1527/2023
	11/12/2023	13/12/2023		
	18/12/2023	19/12/2023		
	01/01/2024	31/01/2024	PORTARIA N. 1637/2023	
	01/02/2024	29/02/2024	PORTARIA N. 0052/2024	
	01/03/2024	31/03/2024	PORTARIA N. 0176/2024	
	01/04/2024	30/04/2024	PORTARIA N. 0274/2024	
LUÍSA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO	08, 14, 15, 21, 22 E 28/05	08, 14, 15, 21, 22 E 28/05	RESPONDER PELA TITULARIDADE	PORTARIA N. 0394 E 0592/2024
FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI	01/06/2024	30/06/2024	RSPONDER PELA TITULARIDADE	PORTARIA N. 0511/2024
	01/07/2024	11/07/2024		PORTARIA N. 0728/2024
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	12/07/2024	01/09/2024	RESPONDER PELA TITULARIDADE	PORTARIA N.0889/2024
JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	05/09/2024	30/09/2024	RESPONDER PELA TITULARIDADE	PORTARIA N. 1218/2024

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta Vara de Cruzeiro do Sul/AC, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata a solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.



#### 3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo. Em que pese a Unidade se encontrar, no momento, sem Magistrado a exercer a titularidade, como já assentado na introdução, encontra-se em trâmite o PROAD 307/2024, com vistas ao preenchimento do cargo de Juiz Titular da Unidade, revelando-se oportunos os registros abaixo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatária nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.



Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE  
FREQUÊNCIA DOS(AS)  
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS  
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3  
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.

Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020).

À exceção das hipóteses acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR 000032-39.2023.2.00.0514.

Frequência dos(as)  
magistrados(as)



Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Registra-se, por oportuno, que tramitou no Regional o PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514, que resultou na inclusão do § 4º, ao art. 1º, da Resolução Administrativa n. 010, de 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte teor:

§ 4º A ausência da informação no prazo assinalado no § 1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos normativos assinalados.

## 4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



### 4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 54, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da Vara do Cruzeiro do Sul/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:



## Quadro de servidores

### QUADRO 2

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL
MAGNA REGINA ALVES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ	TELETRABALHO
ELDENIR DE SOUSZA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	TELETRABALHO
LUCAS DE MATOS COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	CALCULISTA	PRESENCIAL
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	PRESENCIAL

#### Servidores(as) em regime de teletrabalho:

1 - O servidor ELDENIR DE SOUSZA ROCHA foi autorizado a realizar a modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 20/08/2024, nos termos do PROAD 7619/2019, ID. 145;

2 - A servidora MAGNA REGINA ALVES PEREIRA foi autorizada a realizar a modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 19/09/2024, nos termos do PROAD 818/2023 (ID. 83);

Mister sublinhar que este Regional, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, no v. acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, providenciou a edição da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023, a estabelecer, como regra, a forma presencial, facultada a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do quadro permanente de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, § 9º, da Resolução Administrativa n. 055/2018 deste Regional, atualizada pela de n. 56, de 24 de maio de 2024.

A lotação ideal e real da Unidade é de 6 (seis) servidores(as). A se ter em conta o quantitativo de 2 (dois) servidores(as) em regime de teletrabalho, constata-se a observância da limitação no percentual estipulado.

#### Estagiários(as):

LUCIANA LARA DA SILVA, MAURO ALVES DE MORAES NETO e TAINÁ NOGUEIRA DA SILVA

Na abertura dos trabalhos correcionais, estavam presentes todos(as) os(as) servidores(as), com exceção daqueles em regime de teletrabalho.



### 4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.





Mister salientar, ainda, que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.

A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.

A Unidade informa que adota, quando necessário, a faculdade prevista na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023, bem como utiliza o SMD para análise dos relatórios de trabalho.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:

**QUADRO 3**

Servidor	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO(*)	AGOSTO (*)	SETEMBRO
RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Dispensada de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018										
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 06 Dias registrados: 06	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 08 Dias registrados: 08
MAGNA REGINA ALVES PEREIRA	TELETRABALHO										
ELDENIR DE SOUSZA ROCHA	TELETRABALHO										
LUCAS DE MATOS COELHO	Dias úteis: 11 Dias registrados: 11	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 10 Dias registrados: 10	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 16 Dias registrados: 16	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 10 Dias registrados: 10
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	Oficial de Justiça - dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018										

(\*) Aferida com base no novo sistema - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Frequência de Pessoal *on line*

Em conformidade com o quadro acima, e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o atendimento ao quanto disciplinado pelo normativo.

**4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA**

Consigna-se que os gestores(as) e os(as) demais servidores(as) devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.



Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 67, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) e o período a partir do qual se renovou a obrigatoriedade do registro, extrai-se:



**QUADRO 4**

Servidor	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	TOTAL
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	-07:59	06:17	03:50	01:22	01:16	05:49	02:40	03:24	02:22	09:46	03:53	32:40
LUCAS DE MATOS COELHO	01:25	-00:57	00:57	01:23	01:49	00:28	-00:42	00:42	-05:06	-00:04	-04:46	-04:51
<b>TOTAL</b>	<b>-06:34</b>	<b>05:20</b>	<b>04:47</b>	<b>02:45</b>	<b>03:05</b>	<b>06:17</b>	<b>01:58</b>	<b>04:06</b>	<b>-02:44</b>	<b>09:42</b>	<b>-00:53</b>	<b>27:49</b>



Horas extras

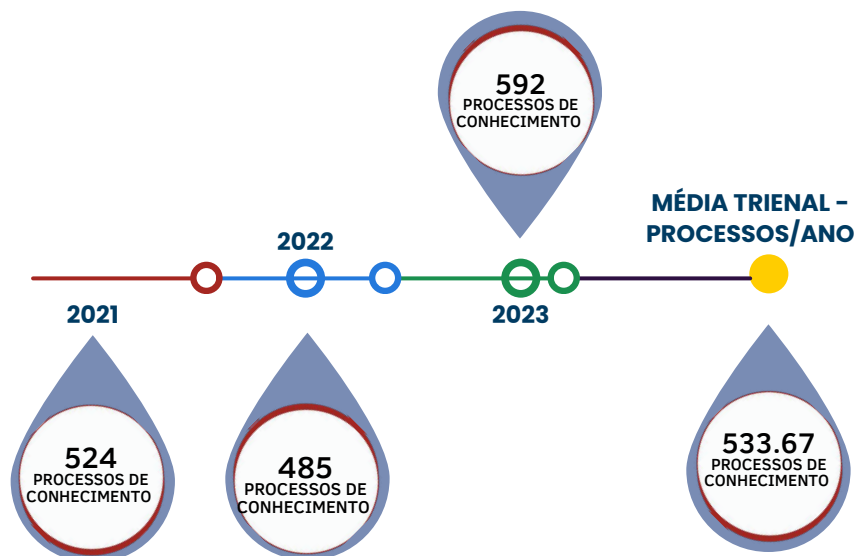
Conforme o quadro acima, foi apurada a totalidade 27h49min (vinte e sete horas e quarenta e nove minutos), já excluídas as horas devedoras decorrentes de compensação.

No aspecto comparativo, em relação à última correição realizada em 2023, verificou-se salutar redução, na medida em que, naquela oportunidade, apurou-se o quantitativo de 60h12min (sessenta horas e doze minutos), em 07 (sete) meses, resultando na média de 7h (sete horas) mensais, enquanto a atual indica 2h50min (duas horas e cinquenta minutos) ao mês.

Nesse contexto, *ad cautelam*, reiteram-se, desde logo, as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, observando a devida utilização do saldo positivo no mês subsequente. Ainda, sem prejuízo de recomendação ao final, determina-se a imediata adoção de medidas para que todo o passivo de horas extras ou saldo em banco de horas, desde que se trate de acúmulo previamente autorizado pela Presidência, seja compensado pelos(as) servidores(as) ainda no exercício em curso.



**4.3. CARGA DE TRABALHO**





Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 524, 485 e 592 processos, resultando em uma média trienal de 533,67 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Percebe-se, em comparação ao triênio da correição anterior, acréscimo no número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 451 processos/ano.

No período de 1º/01 a 30/09/2024, foi possível aferir o quantitativo de 330 (trezentos e trinta) casos novos, a projetar, para um período de 12 (doze) meses, o total de 440 (quatrocentos e quarenta), sugerindo curva descendente.

Anota-se, ainda, informação da Direção de Secretaria que, durante o período correccionado, foram reduzidas 38 (trinta e oito) ações a termo, não havendo encaminhamentos à CAAV - [RELAÇÃO DE RECLAMATÓRIA A TERMO](#)

A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 6 (seis) servidores(as), a incluir o(a) “calculista” e “Oficiais(las) de Justiça”. Como já consignado, seu quadro atual é de 6 (seis), em conformidade com o postulado normativo.

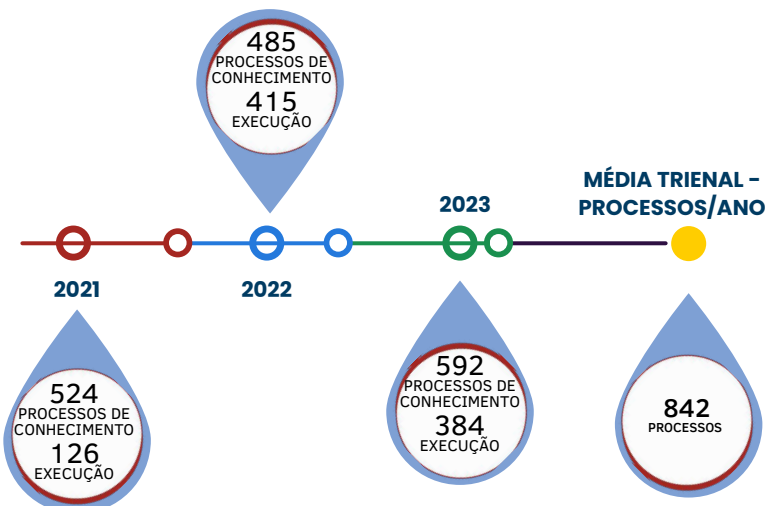
#### 4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos



A Unidade figurou na 3ª posição das Varas de seu grupo (total de 7 unidades).



O grupo 2, no qual se insere esta Unidade [(Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 215.98 (duzentos e quinze ponto noventa e oito), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 180 (cento e oitenta) pontos, a figurar na 2ª posição de seu então grupo (total de 7 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se evolução do desempenho, a alcançar 214 (duzentos e quatorze) pontos, embora se mantenha na 3ª colocação das Varas do seu grupo (total de 7 Unidades).

## 5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

### 5.1 FASE DE CONHECIMENTO

#### 5.1.1. AUDIÊNCIAS

## Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.

Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

#### 5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informações da Direção de Secretaria, as audiências inaugurais são enviadas ao Núcleo de Justiça 4.0. Às instruções e audiências Unas é reservado pauta com 05 (cinco) horários/dia, em 02 (dois) dias/semana, no total de 10 (dez) horários semanais, os quais são preenchidos segundo a demanda.

Extraí-se do relatório do e-gestão que, das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 1º/11/2023 a 30/09/2024, num total de 793 (setecentas e noventa e três), 259 (duzentas e cinquenta e nove) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 33%, e 534 (quinhentos e trinta e quatro, em formato telepresencial, representativos do percentual de 67%. Em face dos dados supra, ouvido o Sr. Diretor de Secretaria informa que em decorrência da Unidade não dispor de Juiz Titular, lotado presencialmente é atualmente atendida por substitutos que atuam de forma remota, de sorte que, todas as audiências foram realizadas de forma telepresencial.

Diante da divergência entre os dados relatados no parágrafo anterior, extraídos do e-gestão, e a informação da Direção da Unidade, têm-se pela possibilidade de erro de lançamentos ou falha na leitura dos dados do sistema. Quer como seja, a inconsistência merece apuração, pelo que determina-se reiteração por parte da Secretaria da Corregedoria, informando a divergência e a relação dos processos constantes do acervo analisado, à Divisão de Apoio ao PJe para análise e apuração do ocorrido, retornando o quanto apurado, via ofício responsivo, para fins de eventuais orientações às unidades encarregadas do mister (lançamentos/registros no sistema AUD).

Como já assentado na introdução, encontra-se em trâmite o PROAD 307/2024, com vistas ao preenchimento do cargo de Juiz Titular da Unidade, revelando-se oportuno reiterar, *ad cautelam*, aos(as) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*, no que se refere não apenas à presença em 03 (três) dias úteis semanais mas, também, no que estabelece que as audiências devem ser realizadas presencialmente, reservando-se às remotas, as circunstâncias excepcionais, quando cabíveis.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no QR Code e link abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação, consoante descrição supra.

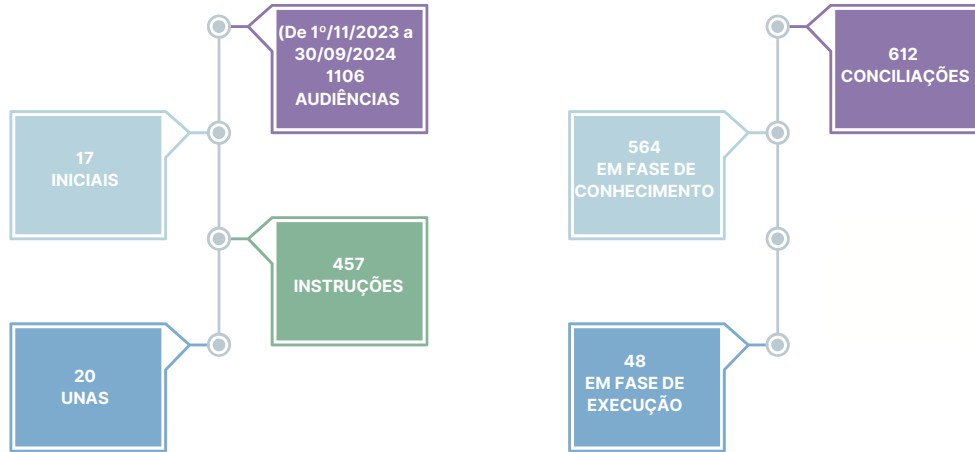
Nesta oportunidade, frisa-se, novamente, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.

Audiências no período de 1º/11/2023 a  
30/09/2024  
[LINK](#)

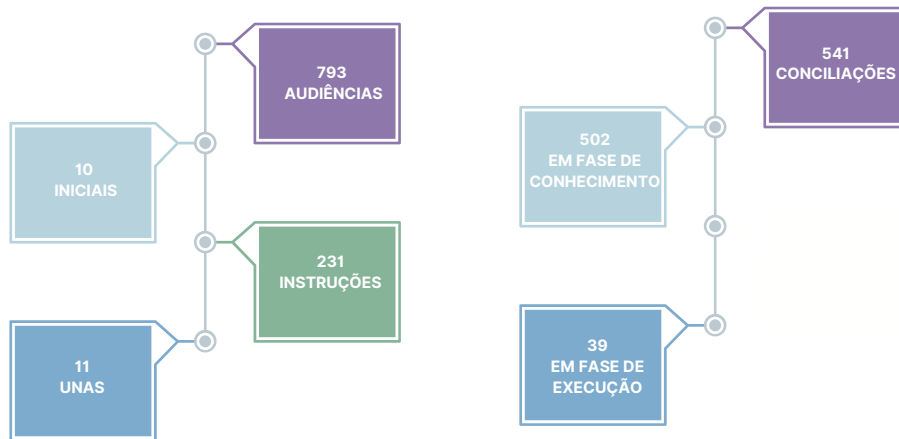


### 5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (1º/11/2023 a 30/09/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 1106 (um mil e cento e seis) audiências, sendo 17 (dezessete) iniciais, 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) instruções, 20 (vinte) unas e 612 (seiscentas e doze) conciliações; destas últimas, 564 (quinhentas e sessenta e quatro), em fase de conhecimento e, 48 (quarenta e oito), em execução.



Foram realizadas 793 (setecentas e noventa) audiências em processos eletrônicos, sendo 10 (dez) iniciais, 231 (duzentas e trinta e uma) instruções, 11 (onze) unas e 541 (quinhentas e quarenta e uma) conciliações; destas últimas, 502 (quinhentas e duas) na fase de conhecimento e 39 (trinta e nove) na de execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção da Vara que procura indicar nos mandados contatos eletrônicos para que o Oficial de Justiça possa cumprir de forma eletrônica.

Percebe-se, pela análise dos dados, uma substancial diferença entre o número de audiências designadas (1106) e as efetivamente realizadas (793), a totalizar o quantitativo de 313 (trezentos e treze) audiências não realizadas, em 11 (onze) meses, o que resulta na média de 28,45/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 28,3% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que “as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos”, acrescentando que: “a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura”.

Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 13/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe.



Em consulta ao Proad n. 22708/2017, constata-se que, em 05/07/2024, a questão foi deliberada pelo Comitê Regional, sendo recepcionada como sugestão de melhoria (PJEKZ-98696), pendente, hoje, de análise pelo Comitê Nacional do PJe.

O cenário, portanto, nesta evidencia regularidade no gerenciamento da pauta.



### 5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

**QUADRO 5**

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade de
2022	37	487	0	455	69	86,83%
2023	69	594	0	554	109	83,56%
1º/11/2023 a 30/09/2024	153	433	0	464	119	79,18%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 08/10/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

No tocante à produção - a compreender a equação *estoque residual do período anterior + processos recebidos no interstício em avaliação x solucionados no período* - em termos *percentuais absolutos*, os dados sugerem retração de 2022 para 2023 e deste para o período de 11 (onze) meses ora em análise - 1º/11/2023 a 30/09/2024 - (de 86,83% para 83,56% e 79,18%, respectivamente).

A se ter em conta o *aspecto relativo*, de 2022 para 2023, o cenário não se confirma, na medida em que houve solução de 455 processos (37,91/mês) e 554 (46,16/mês), respectivamente, revelando ganho de performance. No que tange ao período em correição, foram solucionados 464 processos em 11 meses (42,18/mês), a refletir uma produção anual de 506,16, confirmando, assim, o cenário de recuperação.

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição, realizadas neste Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

**QUADRO 6**

Movimentação Processual – Conhecimento	2022	2023	1º/11/2023 a 30/09/2024
Processos Recebidos	487	594	433
Processos Solucionados	455	554	464
Solucionados Por Recebidos	93,43%	93,27%	107,16%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 08/10/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade



Da leitura dos Quadros 5 e 6, verifica-se que, do ano de 2022 para 2023, houve evolução do quantitativo de processos recebidos (de 487 para 594). No período correccionado, por sua vez, constata-se retração do indicador, a se considerar que, nos 11 (onze) meses analisados, foram recebidos 433 processos, do que resulta a média de 39,36/mês, a projetar, para 12 (doze) meses, o total de 472,36 processos.

Os *percentuais absolutos*, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, sugerem estabilidade de 2022 para 2023, e incremento de performance ao longo do período correccional (93,43%, 93,27% e 107,16%, respectivamente).

QUADRO 7

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/11/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	86,83%	83,56%	79,18%
Média do Tribunal	82,40%	81,68%	80,41%
Média das varas de mesma faixa processual	86,75%	90,27%	85,86%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que a taxa de produtividade da Unidade, com exceção ao ano de 2022 e o comparativo à média do Regional em 2023, esteve em desvantagem em todos os demais intervalos avaliados, resultado que reclama monitoramento por parte dos(as) gestores(as) e que será objeto de recomendação ao final.



## 5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2022	110	485	564	134	19,20%
2023	134	592	534	192	26,45%
1º/11/2023 a 30/09/2024	216	426	489	153	23,83%
Cálculo da taxa de congestionamento: $100 = \frac{100}{([D] \div ([C] + [D]))}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 08/10/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo

Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou indesejável elevação de 2022 para 2023, com salutar, porém, diminuta queda no período de 11 (onze) meses ora em análise (de 19,2% para 26,45% e 23,83%).



Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, tem-se o seguinte panorama estatístico:

**QUADRO 9**

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	1º/11/2023 a 31/08/2024
<b>VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC</b>	19,20%	26,45%	23,83%
<b>Média do Tribunal</b>	24,99%	19,26%	21,64%
<b>Média das varas de mesma faixa processual</b>	22,65%	13,64%	18,38%

Taxa de Congestionamento: [pendentes de baixa/(baixados+pendentes de baixa)]\*100

Da leitura do Quadro 9, constata-se que a Unidade, com exceção ao ano de 2022, apresentou performance desfavorável em relação as médias do Regional e as Varas de mesma faixa processual em todos os demais períodos, a reclamar, igualmente, medidas por parte dos Gestores, o que será objeto de recomendação ao final.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

**QUADRO 10**

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	1º/11/2023 a 30/09/2024
<b>do ajuizamento da ação até a prolação da sentença</b>	69,98	91,4	89,85
<b>do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência</b>	31,15	45,73	29,92
<b>da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução</b>	40,45	34,54	52,39
<b>da conclusão até a prolação da sentença</b>	2,21	13,67	6,45

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 08/10/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, elasticidade nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", quando comparados os exercícios de 2022 e 2023 (de 69,98 para 91,4 dias), viés que não se manteve ao longo do intervalo correccionado (89,85 dias).

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se, de igual forma, elasticidade de 2022 para 2023 (de 31,15 para 45,73 dias) e salutar redução no período em referência (29,92 dias).

Vê-se que os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, apresentaram redução de 2022 para 2023 (de 40,45 para 34,54 dias), com indesejável elasticidade ao longo do período correccionado (52,39 dias).



Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão até a prolação de sentença, ainda em observância ao limite normatizado, verifica-se cenário de expansão do indicador de 2022 para 2023 (2,21 para 13,67 dias) e salutar retração no período em correição (6,45) dias.

O quadro acima, notadamente em relação aos prazos do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, reclama adoção de medidas emergenciais por parte dos(as) gestores(as) da Unidade, a ensejar recomendação em campo próprio.

De par com isso, em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

**QUADRO 11**

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2022	2023	1º/11/2023 a 30/09/2024
<b>VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC</b>	69,98	91,40	89,85
<b>Média do Tribunal</b>	76,58	67,15	65,55
<b>Média das varas de mesma processual</b>	74,63	61,55	56,60

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 08/10/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", nota-se que, em todos os períodos analisados, à exceção de 2022, a Unidade apresenta indicador desfavorável em relação às médias do Tribunal e das Unidades similares, quadro que merece atenção por parte dos(as) gestores(as).

**5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR****QUADRO 12**

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000035-21.2024.5.14.0416	13/03/2024	13/03/2024	0,0
0000110-60.2024.5.14.0416	01/08/2024	01/08/2024	0,0
0000208-79.2023.5.14.0416	01/11/2023	01/11/2023	0,0
0000343-91.2023.5.14.0416	01/11/2023	01/11/2023	0,0
0000391-50.2023.5.14.0416	19/02/2024	19/02/2024	0,0
0000473-81.2023.5.14.0416	11/06/2024	11/06/2024	0,0
0000500-64.2023.5.14.0416	13/03/2024	13/03/2024	0,0
0000581-13.2023.5.14.0416	20/03/2024	21/03/2024	1,0
0000584-65.2023.5.14.0416	08/04/2024	09/04/2024	1,0
0000536-09.2023.5.14.0416	26/02/2024	28/02/2024	2,0
Média			0,4

Ao analisar a (in)observância do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(às) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, proceda à imediata conclusão dos processos para sentença, pôde se aferir, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, que a Unidade não está a cumpri-lo, rigorosamente, a exemplo do verificado nos feitos de ns. 0000581-13.2023.5.14.0416, 0000584-65.2023.5.14.0416 e 0000536-09.2023.5.14.0416, quadro que merece ajustes e será objeto de recomendação em campo próprio.

## 5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



### a) Conversão em diligência

A Unidade Correcionada promoveu 17 (deessete) conversões em diligência durante o período correcionado, com observância ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:



0000440-91.2023.5.14.0416; 0000267-67.2023.5.14.0416; 0000314-41.2023.5.14.0416;  
0000524-92.2023.5.14.0416; 0000420-03.2023.5.14.0416; 0000521-40.2023.5.14.0416;  
0000544-83.2023.5.14.0416; 0000447-83.2023.5.14.0416; 0000129-66.2024.5.14.0416;  
0000113-15.2024.5.14.0416; 0000126-14.2024.5.14.0416; 0000295-98.2024.5.14.0416;  
0000299-38.2024.5.14.0416; 0000301-08.2024.5.14.0416; 0000204-08.2024.5.14.0416;  
0000295-98.2024.5.14.0416; 0000277-77.2024.5.14.0416.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.200.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, no ora em correição está a adotar a referida providência, quadro digno de registro positivo.

### b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se parcial inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT, ao conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.



Consonância:  
0000243-39.2023.5.14.0416;  
0000120-41.2023.5.14.0416;  
0000241-35.2024.5.14.0416;  
0000228-36.2024.5.14.0416;  
0000234-43.2024.5.14.0416.



Dissonância:  
0000096-76.2024.5.14.0416;  
0000578-58.2023.5.14.0416.

### c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000276-92.2024.5.14.0416; 0000498-41.2016.5.14.0416;  
 0000189-39.2024.5.14.0416; 0000084-72.2018.5.14.0416;  
 0000197-16.2024.5.14.0416; 0000101-74.2019.5.14.0416;  
 0000247-42.2024.5.14.0416; 0000087-22.2021.5.14.0416;  
 0000579-43.2023.5.14.0416 0000334-76.2016.5.14.0416.  
 Acidente de Trabalho, Pessoa com Idoso/Pessoa com Doença  
 Deficiência/Assédio Moral e Grave  
 Sexual

#### d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000072-48.2024.5.14.0416; 0000241-35.2024.5.14.0416;  
 0000228-36.2024.5.14.0416; 0000221-44.2024.5.14.0416;  
 0000227-51.2024.5.14.0416; 0000086-32.2024.5.14.0416;  
 0000531-84.2023.5.14.0416; 0000584-65.2023.5.14.0416;  
 0000573-36.2023.5.14.0416; 0000296-20.2023.5.14.0416.

#### e) Liberação dos depósitos recursais

Por amostragem, verifica-se nos processos abaixo indicados, o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000106-23.2024.5.14.0416;

#### f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

No rol de processos abaixo têm-se o cumprimento da norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT, na medida em que foi dada ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao(à) exequente, nesse sentido, os processos a seguir:



0000166-30.2023.5.14.0416; 0000337-89.2020.5.14.0416;  
 0000263-64.2022.5.14.0416; 0000190-92.2022.5.14.0416;  
 0000246-91.2023.5.14.0416; 0000095-91.2024.5.14.0416.



Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade não mantém, como rotineira, a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, conquanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que, até agosto de 2023 (ID. 3305658), expediu apenas 2,90% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal, de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. 4310626, de maio/2023 a abril/2024, houve expedição de 433 (quatrocentos e trinta e três) alvarás, sendo 191 (cento e noventa e um) de forma  manual  (44,11%), e 242 (duzentos e quarenta e dois), em formato eletrônico (55,89%).

Informa a Unidade que os dados restritos ao período correcional (01/11/2023 a 30/04/2024), correspondem a, aproximadamente, 10% dos alvarás expedidos de forma física, cenário confirmado por esta Corregedoria, tendo-se apurado a expedição de 147 alvarás, sendo apenas 11 de forma física, correspondente a 7,48%.

Ambos os percentuais sugerem cenário de regularidade, a se considerar as exceções expressadas na norma.

### g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000203-23.2024.5.14.0416; 0000302-90.2024.5.14.0416;  
0000289-91.2024.5.14.0416; 0000317-93.2023.5.14.0416;  
0000155-64.2024.5.14.0416.

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância parcial da norma inserta no art. 850 da CLT (prazo para apresentação de razões finais) e da não expedição de alvará exclusivamente eletrônico, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

### h) Processos com prazos elastecidos:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item  C  - Do Ajuizamento da Ação Até a prolação da Sentença), conforme seguem:



1

**0000398-42.2023.5.14.0416**

Ajuizamento da ação: 1º/08/2023

Sentença proferida em 17/06/2024

TOTAL = 321 dias

Trata-se de ação ajuizada em 1º/08/2023. Audiência inicial designada para o dia 13/09/2023. Emenda inicial em 22/08/2023. Audiência realizada, com recebimento da emenda à inicial. Citação das rés. Audiência realizada em 04/10/2023. Deferimento de perícia médica. Nomeação do perito. Prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Quesitos apresentados em 11/10/2023. Agendamento da perícia em 18/10/2023. Laudo pericial em 24/11/2023. Impugnação ao laudo pelas rés, respectivamente, em 04/12/2023 e 05/12/2023. Laudo complementar em 18/12/2023. Audiência de instrução em 22/01/2024. Inconciliados. Determinada a realização de perícia de insalubridade. Nomeação do perito. Laudo complementar da perícia médica em 07/02/2024. Laudo pericial técnico em 1º/04/2024. Audiência instrução em 17/04/2024. Sessão de instrução e encerramento em 10/06/2024. Sentença proferida no dia 17/06/2024. A mora para realização da perícia, decorrentes das várias fraguimentações do ato, provocaram o elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

2

**0000578-58.2023.5.14.0416**

Ajuizamento da ação: 07/12/2023

Sentença proferida em 26/08/2024

TOTAL = 263 dias

Processo autuado no dia 07/12/2023. Audiência inaugural realizada no dia 05/03/2024. Inconciliados. Determinada a realização de perícia. Nomeação da perita. Apresentação de impugnação e quesitos. Laudo pericial em 07/05/2024. Audiência de instrução iniciada no dia 19/06/2024. Intimação da perita para responder ao quesito 6 da impugnação. Laudo complementar em 02/07/2024. Audiência de instrução em 30/07/2024. Sessão de encerramento da instrução em 02/08/2024. Sentença proferida em 26/08/2024. A mora para realização da perícia, além da necessidade de apresentação de laudos complementares, provocaram o elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

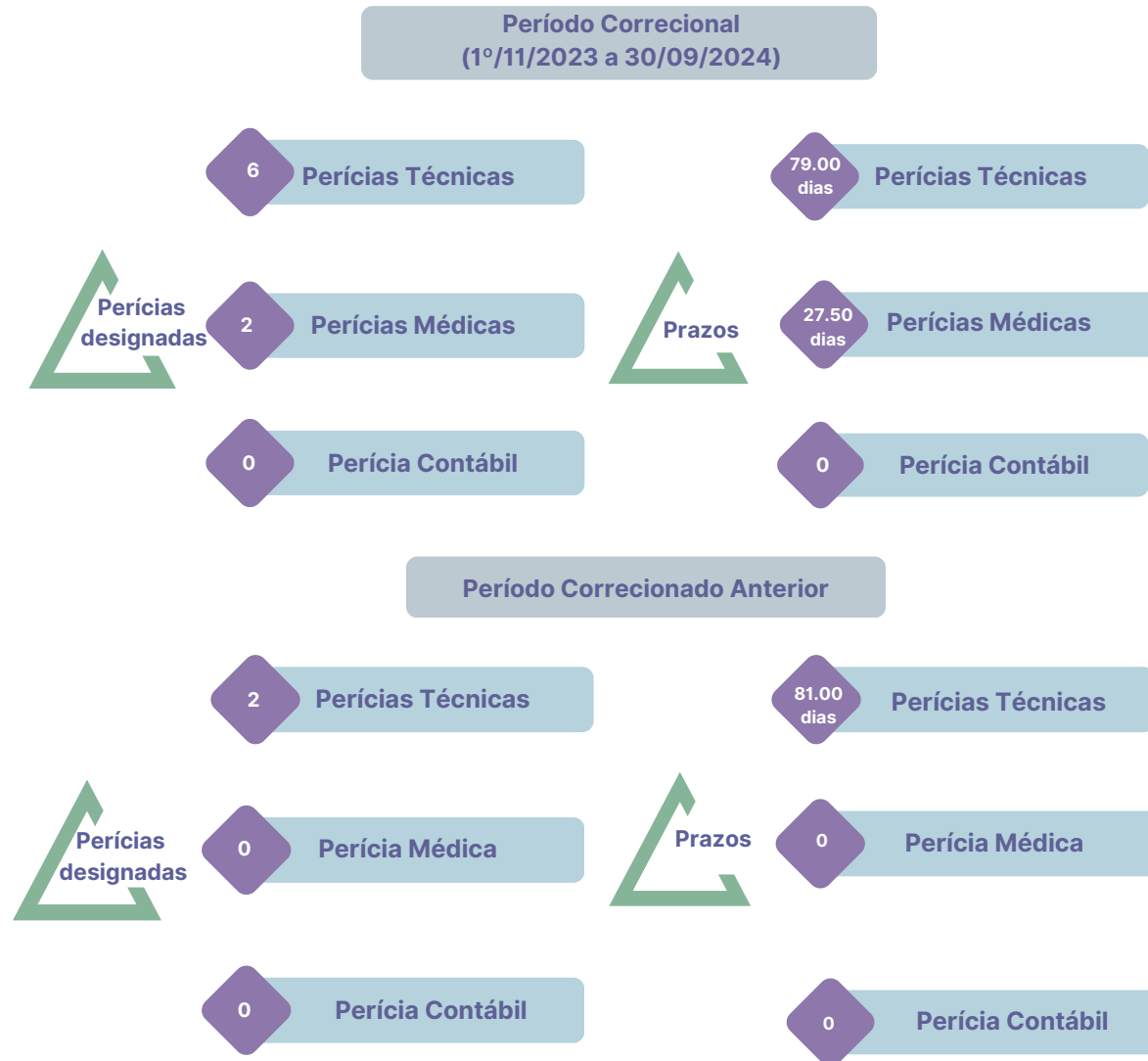
Registra-se que a Unidade possui reduzido número de processos com prazos acima de 100 (cem) dias, circunstância digna de registro positivo.





## 5.1.7 PERÍCIAS

### 5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Ressalta-se que, no período ora em análise (1º/11/2023 a 30/09/2024), em consulta realizada no dia 10/10/2024, na forma dos dados extraídos de nova ferramenta disponível no Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas” - foram designadas 8 (oito) perícias, sendo 6 (seis) técnicas e 2 (duas) médicas, totalizando a média mensal de 0,72 (zero vírgula setenta e dois), referente a 11 (onze) meses.



Em comparação ao período correcional anterior (1º/11/2022 a 31/10/2023), houve ligeira elevação da média mensal de perícias designadas, a se considerar que, naquela ocasião, totalizaram 2 (duas) perícias técnicas, no período de 12 (doze) meses, a perfazer o quantitativo médio mensal de 0,16 (zero vírgula dezesseis).

Considerando o interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, aferiu-se, em análise do relatório disponível no *QR Code* e *link* ao lado, o prazo médio de 79 (setenta e nove) dias para conclusão das perícias técnicas e, 27,5 (vinte e sete vírgula cinco) dias, para as de natureza médica.



Relatório Perícias

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, verifica-se uma pequena regressão no que concerne à perícia técnica, já que, naquela oportunidade, praticou-se o prazo de 81 (oitenta e um) dias.

Em relação às demais modalidades, a inexistência de realização de perícias no período em referência prejudicou a análise comparativa.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 10/10/2024, no sistema do Pje, “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, detectaram-se 9 (nove) processos com perícias pendentes, na forma do *QR Code* e *link* ao lado, sendo 4 (quatro) com prazos superiores a 100 (cem) dias, quadro que, em princípio, demonstra irregularidade da tramitação processual, fato que será objeto de recomendação.



PERÍCIAS PENDENTES

#### 5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.



Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada durante o período em correição, verificou-se a existência de 1 (um) PROAD de requisição de honorários periciais pendente de cumprimento de diligência (PROAD 6506/2024), fato que será objeto de recomendação.

De par com isso, durante o período correccionado, verificou-se a autuação de 17 (dezesete) PROADs, com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 3 (três) retornaram por conta de insuficiência de documentação e/ou retificação de dados na Solicitação de Pagamento SIGEO/JT (PROADs 1722/2024, 2266/2024 e 3420/2024), o que representa 17,64% (dezesete vírgula sessenta e quatro por cento), a ensejar monitoramento e recomendação no particular.



## 5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

**QUADRO 13**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
<b>Liquidações iniciadas</b>	293	120	203
<b>Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação</b>	60,70	62,01	48,85

Fonte: Portal e-Gestão ■ Relatórios Resumo ■ C ■ C.0 ■ Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 2 ■ Relatórios de Resumo ■ K - Prazos Médios ■ K.2 - Fase de Liquidação ■ 5.2.1 - Até o Encerramento da Liquidação.

**QUADRO 14**

PRAZO MÉDIO - EM DIAS - DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
<b>Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação</b>	60,70	62,01	48,85
<b>Prazo médio na liquidação no Tribunal</b>	109,13	175,10	78,99
<b>Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual</b>	67,68	96,27	92,41

Em análise ao quadro 13, afere-se regressão do número de liquidações iniciadas do ano de 2022 para 2023 (de 293 para 120), com significativa elevação para 203 nos 11 (onze) meses ora em análise, a projetar, para o período de 12 meses, o quantitativo de 221,45 liquidações iniciadas.

No tocante ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, a Unidade apresentou elastecimento de 2022 para 2023 (60,70 para 62,01) dias. Ao longo do período ora analisado, vê-se cenário mais favorável, com retração para 48,85 dia.



O quadro 14, por fim, demonstra que a Unidade, quando comparado às médias do Tribunal e das Varas similares, esteve em patamar de vantagem em todos os períodos analisados, o que é digno de elogios.



### 5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.

Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(às) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). No curso dos trabalhos correccionais, a Direção de Secretaria informou que o servidor Lucas de Matos Coelho submeteu-se à capacitação referente a elaboração de cálculos.

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 0710/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam:

**Dos 155 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 86 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 55,48%.**

**O resultado obtido foi superior ao observado no período correccional anterior (1º/11/2022 a 31/10/2023), quando se atingiu o percentual de 16,7%.**

Em resposta a todos os esforços do Tribunal e da EJUD, dirigidos à capacitação de calculistas, verifica-se que a Unidade, ao atingir 55,48% de sentença líquidas, apresenta-se em patamar superior à média do Regional (35,6%) e do quanto verificado ao tempo da correição pretérita (16,7%), cenário digno de elogios.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo).

No que tange à Unidade em correição, após detida análise, por amostragem, de 30 (trinta) processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, não foram encontrados feitos com planilhas de cálculo juntadas por certidão, após a publicação da sentença.

Ademais, existem situações, nas quais não houve necessidade de confecção de planilha específica de cálculos. Referido exame visa identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, os valores referentes às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada, prática esta não identificada na Unidade ora em correição.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, não se verificou registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência nem tampouco em ação, cujo objeto era obrigação de fazer, cenário digno de elogios.



RECOMENDAÇÃO/TRT14 - N. 04/2023

### 5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que compuseram a média de 48,85 dias, de tramitação na fase liquidação, elegeu 2 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elásticos:

1

**0000227-22.2022.5.14.0416**

Início da liquidação: 24/05/23

Homologação em 31/01/24

TOTAL = 252 dias

Certidão de trânsito em julgado em 24/05/2023 e liquidação iniciada na mesma data. Planilha de cálculos apresentada pelo Juízo no dia 01/08/2023. Intimação das partes para se manifestar acerca da conta em 03/08/2023. Impugnação apresentada pelas partes em 15/08/2023 e 17/08/2023, respectivamente. Despacho em 21/08/2023, determinando a intimação das partes para se manifestarem acerca das recíprocas impugnações. Manifestações apresentadas em 30/08/2023 e 01/09/2023. Decisão em 07/12/2023, determinando a intimação do autor para apresentação da conta, em razão de férias do calculista da Vara. Juntada de cálculo em 14/12/2023.

Intimação da parte contrária em 18/12/2023. Apresentada impugnação no dia 26/01/2024. Conta homologada em 31/01/2024. O lapso temporal entre o início da liquidação e a juntada do primeiro cálculo, bem como sucessivas impugnações, provocaram o elastecimento do prazo na fase de liquidação.

2

0000537-91.2023.5.14.0416

Início da liquidação: 27/02/24

Homologação em 17/09/24

TOTAL = 203 dias

Homologação de acordo em 26/02/2024, sendo a última parcela prevista para o dia 26/09/2024. Certidão de trânsito em julgado em 27/02/2024 e liquidação iniciada na mesma data. Suspenso o processo por convenção das partes em 27/02/2024. Revogada a suspensão em 12/04/2024. Suspenso novamente o processo em 12/04/2024. Manifestação do Autor em 09/08/2024, informando sobre descumprimento do acordo. Despacho de 12/08/2024, determinando o início da execução. Decisão de 17/09/2024, homologou a liquidação para ajustes estatísticos. A suspensão do processo, por convenção das partes e em razão do acordo entre elas firmado, provocaram o elastecimento do prazo na fase de liquidação.



### 5.3 FASE DE EXECUÇÃO

#### 5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

**QUADRO 15**

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	381	600	444	65	399	45.26%
2023	399	489	311	36	472	35.02%
01/11/2023 a 30/09/2024	410	330	271	19	391	36.62%

Cálculo da produtividade:  $F = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, em termos percentuais, retraiu de 45,26%, em 2022, para 35,02%, em 2023, sugerindo diminuta recuperação ao longo do período correccionado (36,62%). O número de execuções pendentes de baixa, conquanto tenha apresentado elevação do ano de 2022 para 2023 (de 399 para 472 processos), experimentou retração ao longo do período correccional (391).

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

**QUADRO 16**

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
<b>VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC</b>	45.26%	35.02%	36.62%
<b>Tribunal</b>	35.48%	34.37%	36.55%
<b>Demais varas de mesma faixa processual</b>	37.26%	32.24%	36.45%

Vê-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, esteve em patamar de vantagem em todos os períodos avaliados quando comparada às medianas do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, cenário digno de registro positivo.



### 5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

**QUADRO 17**

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
<b>2022</b>	415	395	95.18%	444	106.98%	405	65
<b>2023</b>	384	336	87.5%	311	80.98%	522	36
<b>01/11/23 a 30/09/24</b>	252	264	104.76%	271	107.53%	447	1

Fonte: e-Gestão no dia 01/10/2024: Iniciadas ■ 1ª Instância ■ 2- Relatórios Resumos ■ C ■ C.11 ■ item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas ■ 1ª Instância ■ 2- Relatórios Resumos ■ C ■ C04 (L) Extições na etapa de Execução Forçada; Baixadas ■ E-Gestão ■ 1ª Instância ■ Relatórios resumo ■ C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial ■ C.10 ■ Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 ■ arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos*, nota-se que a Unidade apresentou indesejável elevação do número de execuções pendentes de 2022 para 2023, com considerável e salutar regressão ao longo do período correccionado (405, 522 e 447, respectivamente).

Em termos percentuais, após apresentar considerável desempenho em relação ao percentual de execuções encerradas *versus* iniciadas em 2022 (95,18%), a Unidade apresentou queda de performance no ano de 2023 (87,5%), com substancial recuperação ao longo do período correccionado (104,76%).

No tocante à relação (execuções baixadas *versus* iniciadas), o cenário é similar, na medida em que o desempenho regrediu de 2022 para 2023 (de 106,98% para 80,98%), com salutar e considerável retomada do incremento no período correccionado (107,53%). Referidos indicadores, como já consignado, representam a baixa de 444, 311 e 447 processos, respectivamente.

O cenário atual, acima retratado, em que pese o considerável número de execuções ainda pendentes (447), é digno de apontamento positivo.



Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

**QUADRO 18**

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	415	260.31	276.43	295	297.09	295.86	405	461.88	496.86
2023	384	538.47	431.29	336	353.28	346.57	522	814.44	688.43
01/11/23 a 30/09/24	252	280.16	221.86	264	346.56	310.29	447	805.59	688.71

Fonte: E-Gestão no dia 01/10/2024 Iniciadas 1ª Instância 2- Relatórios Resumos C.11 item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas 1ª Instância 2- Relatórios Resumos C.04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

Da análise do quadro anterior, verifica-se que a Unidade, conquanto tenha encerrado número menor de execuções que as médias do Tribunal e das Varas Similares, manteve, em todos os períodos avaliados, o acervo processual de execuções pendentes abaixo das medianas praticadas pelos paradigmas, cenário digno de novo registro positivo.

### 5.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

**QUADRO 19**

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
Execuções extintas por acordo	0	39	63
Extintas por pagamento do crédito do exequente	254	285	189
Extintas por aplicação da prescrição	131	10	12
Outras formas de extinção	8	1	0

Fonte: e-Gestão no dia 01/10/2024 1ª Instância 2 Relatórios Resumos C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial C.04 Extinções em Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial (L) Extinções na etapa de Execução Forçada

Constata-se, do quadro acima, que a Unidade apresentou salutar progressão no número de execuções extintas por meio de acordo de 2022 para 2023 e deste para o período de 11 (onze) meses em correição (de 0 para 39 e 63, respectivamente).

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve majoração de 2022 (254) para 2023 (285) e redução ao longo do período avaliado (189), a projetar para o período de 1 (um) ano, o total de 206.

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se regressão dos números de 2022 para 2023 (de 8 para 1), viés que se manteve ao longo do período correccionado (0).

### 5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

**QUADRO 20**

PRAZO MÉDIO - EM DIAS - DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
<b>VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC</b>	857,38	625,93	414,51
<b>Prazo médio na execução no Tribunal</b>	905,14	706,84	719,40
<b>Varas de mesma faixa processual</b>	811,75	625,50	531,74

E-Gestão ■ 1ª Instância ■ Relatórios Gerenciais ■ Varas do Trabalho ■ Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período  $\square$ do início ao encerramento da execução $\square$  (Quadro 20), observa-se que a Unidade reduziu salutar e substancialmente o indicador de 2022 para 2023, mantendo o viés descendente ao longo do período correccionado (857,38; 625,63; e 414,51 dias). Em comparação com os paradigmas, a Unidade apresentou performance de vantagem em relação às medianas do Tribunal e das Varas Similares em todos os períodos aferidos, quadro digno de elogios.



### 5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

#### a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

#### b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Por amostragem, identificou-se que não há processos com a decretação de recuperação judicial na executada na fase de execução. Não obstante, *ad cautelam*, reitera-se a nova orientação, conforme será assentado no item 6, qual seja, o lançamento de  $\square$ sobrestamento $\square$ .

**c) Expedição Ofícios Precatórios**

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém em *sobrestamento*, aguardando o efetivo pagamento.

★ 0000473-18.2022.5.14.0416      ★ 0000398-52.2017.5.14.0416      ★ 0000430-81.2022.5.14.0416

**d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT**

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - extinções em processo em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item (I), observa-se que, no período correccionado, houve 2 (duas) execuções extintas em razão da prescrição intercorrente, quais sejam, 0000134-79.2010.5.14.0416 e 0000242-93.2019.5.14.0416. Ambos em observância das diretrizes insertas no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Constata-se que, em observância à nova sistemática de lançamento de *sobrestamento*, em detrimento ao *arquivamento provisório* (tópico 6), a Unidade está a manter acervo de 19 processos em situação regular, o que merece registro positivo.

★ 0000175-02.2017.5.14.0416      ★ 0000209-98.2022.5.14.0416      ★ 0000157-10.2019.5.14.0416

**e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT**

O art. 130 da CPCGJT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022. Nos moldes da recente atualização do Sistema Garimpo para a versão 2.3, ocorrida em agosto/2024, temos o seguinte cenário quanto ao tratamento das contas:





**Resumo do Sistema Garimpo**  
Análise em 01/10/2024  
**Situação Geral da Unidade**  
**Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC**

Trabalho realizado pela Unidade Correccionada

<b>Contas bancárias saneadas:</b>	<b>51</b>
<i>(contas saneadas têm, obrigatoriamente, processos associados)</i>	
<b>Contas sem depósito:</b>	<b>46</b>
<b>Contas com depósitos e posteriormente saneadas:</b>	<b>5</b>
Contas com resíduos de pequena monta:	<b>2</b>
Contas com valores acima R\$ de 150,00:	<b>0</b>
Contas com valores ínfimos:	<b>3</b>

Contas bancárias de processos arquivados e não saneadas:

<b>Contas sem depósito:</b>	<b>275</b>
<b>Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:</b>	<b>284</b>
Contas com resíduos de pequena monta:	125
Contas com valores ínfimos:	22
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	137

Contas Bancárias Não Associadas

<b>Contas sem valores depositados:</b>	<b>163</b>
Contas com resíduos de pequena monta:	27
Contas com valores ínfimos:	9
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	31

**Glossário:**

**Resíduos de pequena monta:** são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

**Contas com valores ínfimos:** são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.

Acerca do tema, é de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, tem encaminhado escassas informações às instâncias superiores, entretanto, mantém contínuo acompanhamento com vistas à arregimentação desses elementos.

É de se pontuar que das contas bancárias saneadas (51), além de 46 sem depósitos, constam 2 (duas) com resíduo de pequena monta e 3 (três) com valores ínfimos. Em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar que não houve análise dos processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade promoveu 15 (quinze) atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias. Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre relevam apenas 24 (vinte e quatro) processos solucionados.

Extraí-se do site do Sistema GARIMPO que, em data de 01/10/2024, a Unidade possuía 559 processos arquivados e ainda não saneados. Por outro lado, contava com 163 processos com “contas bancárias não associadas”, conforme acima discriminadas.

Oportuno destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.



Consigna-se, por fim, que em sendo detectada a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, as importâncias eventualmente localizadas, deverão ser recolhidas via Secretaria de Precatário, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores, observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, que a Unidade empreenda esforços no sentido de lograr êxito no tratamento quanto às “contas bancárias não associadas”; que promova a revisão do acervo de processos arquivados consoante à ferramenta (GARIMPO) e, detectando inconsistências da espécie, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Manual do Garimpo  
2023

#### **f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT**

Da análise do acervo, por amostragem, não foram localizados processos com a previsão contida no § 3º do art. 131 da CPCGJT. Referido normativo prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, contudo, procedida à verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa. Vide, ainda, observação inserta no item “e” acima.

#### **g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT**

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

- |                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0000297-44.2019.5.14.0416 | 0000154-60.2016.5.14.0416 | 0000134-79.2010.5.14.0416 |
| 0000547-48.2017.5.14.0416 | 0000188-30.2019.5.14.0416 | 0000661-21.2016.5.14.0416 |





Nesse particular, informa-se que, em análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo “90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução” e “90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção”.



Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correcionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

#### **h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT**

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consta informação da Unidade que há auxílio do Oficial de Justiça na utilização das ferramentas eletrônicas. Em que pese a informação, a Corregedoria científica à Direção da Unidade consoante Provimento TRT14 n.01, de 09 de janeiro de 2024.

- |                                                                                                             |                                                                                                              |                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  0000499-79.2023.5.14.0416  |  0000554-98.2021.5.14.0416  |  0000497-56.2016.5.14.0416  |
|  0000144-69.2023.5.14.0416 |  0000066-17.2019.5.14.0416 |  0000313-90.2022.5.14.0416 |

#### **i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT**

No período correcionado, não foram autuados processos como Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS). Impõe-se ressaltar que o dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - autuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (CumSen) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

Ante a ausência de amostragem, fica prejudicada a análise referente ao art. 179 do CPCGJT.

Em vista do cumprimento de vários normativos acima relacionados, atinentes ao presente item, à exceção do Projeto Garimpo (tópico “e”), impõe-se registrar os merecidos elogios por todas as conformidades apuradas.



#### **5.3.6 Demais aspectos da execução**

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elasticamento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:



## Relatório extraído do Sistema e- Gestão

0030700-21.2004.5.14.0416

**prazo de 5.222 dias, entre o início  
(09/02/2010) e o encerramento da  
execução (28/05/2024).**

Trata-se de processo físico convertido para o meio eletrônico. Sentença proferida no dia 21/01/2005 (Id. c60ec34). A parte reclamada interpôs Recurso Ordinário, com Acórdão proferido no dia 09/08/2005, negado provimento (Id. 825ce1c). Interposição de Agravo de Instrumento no dia 6/12/2005 pela executada e pelo Ministério Público do Trabalho no dia 07/02/2006. Interposição de Recurso Extraordinário no dia 14/12/2009 (Id. f7b1715). Com o feito ainda pendente na Instância Superior, elaborou-se planilha atualizando os cálculos em 6/11/2009 (Id. f9d12a5), tendo iniciada a execução em 09/02/2010. Após a conversão para o meio eletrônico (CCLEC), conforme despacho de ID. cc4052c, os autos foram suspensos no dia 23/08/2019 para aguardar julgamento do Agravo de Instrumento. Juntada da decisão de AI no dia 13/05/2024, o processo retornou ao curso no mesmo dia. Em despacho do dia 14/05/2024, o juízo determinou a intimação da parte exequente para se manifestar, a indicar fato impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, sob pena de extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC. Sem manifestação, o juízo proferiu sentença de extinção da execução no dia 28/05/2024.

## Relatório extraído do Sistema e- Gestão

0034700-64.2004.5.14.0416

**prazo de 5.573 dias, com início  
(10/02/2009) e o encerramento da  
execução (15/05/2024).**

Trata-se de processo físico convertido para o eletrônico. Início da execução em 10/02/2009. Autos suspensos no dia 23/08/2019 para aguardar julgamento do Agravo de Instrumento. Revogada a suspensão no dia 30/09/2021 para prosseguimento. Em despacho do dia 05/10/2021, o juízo determinou remessa dos autos ao segundo grau para julgamento. Processo recebido para prosseguimento no dia 22/05/2023. Em despacho do dia 26/05/2023, o juízo determinou o lançamento do trânsito em julgado, exclusão da FUNASA do polo passivo e remessa dos autos à contadoria. No despacho do dia 04/09/2023, o juízo determinou a intimação da exequente para fins de impulsionamento dos autos, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80. Sem resposta, o processo foi suspenso por execução frustrada no dia 09/11/2023 e encerrada no dia 13/05/2024, com conclusão e prolação da sentença em 15/05/2024, com fulcro nos artigos 487, inciso I c/c o art. 921, IV, do CPC.



### 5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link: [https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8\\_W\\_TLU7YgmKU/edit](https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit)



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Oportuno consignar que, recentemente, mais precisamente no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPVs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(as) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.

### 5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPVs no pje”, levada a efeito nesta data, verificou-se que esta Vara, no ano de 2022, não teve RPVs autuadas, ao passo que consta o registro de 419 (quatrocentas e dezenove) integralmente quitadas; em 2023, não houve autuação, constando 326 (trezentas e vinte e seis) quitadas integralmente. Por fim, referente a este exercício, há 3 (três) autuadas e 43 (quarenta e três) integralmente satisfeitas.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

<b>2022</b>	<b>0 processo expedido RPVs</b>	➤➤➤	<b>419 quitados integralmente</b>
<b>2023</b>	<b>0 RPV autuada</b>	➤➤➤	<b>326 quitadas integralmente</b>
<b>2024</b>	<b>04 RPVs autuadas</b>	➤➤➤	<b>43 quitadas integralmente</b>



### 5.3.7.2 Precatórios



Em consulta ao sistema Gprec no dia 03/10/2024, verificou-se que a Unidade autuou 17(dezessete) precatórios no ano de 2022; 191 (cento e noventa e um), em 2023; e 17 (dezessete) no presente exercício, sem registro de quitação parcial e/ou integral.

2022	17 autuações	»»»	0 quitada integralmente
2023	191 autuações	»»»	0 quitada integralmente
2024	17 autuações	»»»	0 quitada integralmente

### 5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

Consigna-se, por oportuno, que a Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, estão a trabalhar, massivamente, seja durante os trabalhos correccionais, seja fora deles.

Visando minimizar reflexos estatísticos negativos, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a autuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, pelo qual serão adotadas medidas contínuas para esse fim.

Ressalta-se que em 19/04/2024, a Unidade ora em Correição apresentou resposta no aludido procedimento, informando ciência e regularização do quanto solicitado.

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a existência de 01 (uma) RPV autuada e vencida, ainda pendente de quitação (*QRCode* e *link* ao lado), quadro que reclama regularização por parte da Unidade Correccionada e será objeto de recomendação ao final. Nesse particular, na eventualidade de se tratar de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatórios, órgão responsável pelo processamento e repasse.

Informa a Unidade, no particular, que conquanto o sistema GPREC tenha acusado o acima vencimento relatado - 0000473-18.2022.5.14.0416 - certo é que em 27/08/2024 empreendeu impulso ao feito, determinando a atualização dos cálculos, viabilizando o processamento de sequentia da quantia; cenário que ora se confirma pela consulta ao Pje.

No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, pendentes de quitação, foram constatados 17 na atual situação, conforme verificado no sistema Gprec. Os referidos precatórios estão discriminados no *QR Code* e *link* ao lado. O quadro descrito reclama medidas saneadoras, a determinar seja a Secretaria de Precatórios cientificada, para adoção das providências cabíveis.



RPVs Autuadas  
Não pagas,  
vencidas



Precatório Autuadas  
Não pagas,  
vencidas



### 5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado

A Unidade Correccionada informou que “A unidade aderiu ao Leilão Unificado.”

### 5.3.9. Execuções Fiscais

A Unidade possuía 4 (quatro) Execuções Fiscais em tramite, sendo que todos resultaram arquivadas no interregno correcional.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o *status* da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que houve atuação nesse sentido, estando cadastrada o Diretor de Secretaria, Renato da Silva Oliveira Marinho, cenário digno de registro positivo.



Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil



Formulário para inscrição



### 6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante, Ouro ou Prata*.

A presente análise correcional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente pendente de consolidação do resultado, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme *QR Code* e *link* ao lado, teve o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a contemplar, parcialmente, o interregno correcionado.



Portaria Nº 353 de 04/12/2023



PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024

Nos termos da análise procedida, afere-se que a Unidade está a atingir ao quanto necessário à pontuação máxima concedida em todos os critérios atinentes ao eixo produtividade, com exceção do “Índice de conciliação na fase de conhecimento e de execução”, cenário que, nesse particular, está a reclamar adoção de medidas e que será objeto de recomendação ao final.

Ressalta-se, por oportuno, que o Prêmio CNJ de Qualidade – Ano 2025 - se encontra previsto, nos termos da minuta de portaria divulgada para eventuais impugnações (<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/consultas-publicas/regulamento-do-premio-cnj-de-qualidade-ano-2025/>), devendo a Unidade manter medidas assertivas no particular,

Nesse sentido, o Memorando Circular 013/2024/TRT14/SGJ, datado de 19/06/2024, fôra deflagrada demanda às unidades solicitando que “promovam ações visando a identificação e arquivamento de processos passíveis de arquivamento definitivo, principalmente com foco nos que foram sobrestados para aguardar cumprimento de acordo, com este já cumprido ou vencido, objetivando concluir tal tarefa até 31/07/2024.”, cujo comando visa a promoção de baixa dos processos passíveis de arquivamento definitivo, com reflexo direto no Índice de Atendimento a Demanda - IAD (QR Code ao lado).



**MEMORANDO  
CIRCULAR Nº  
013/2024/TRT14/  
SGJ**

## 6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa n.º 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.

Para a presente análise correcional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo “Arquivo provisório” na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO Nº 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação Nº 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:





(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de liquidação. A partir da versão 2.10 do PJe, o fluxo próprio de “Cumprimento de Acordos”, passou novamente a ser possível, em atendimento integral ao art. 119 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Desta feita, ao encaminhar o processo para a tarefa relacionada ao fluxo mencionado, o sistema lança automaticamente o movimento “Suspensão do processo por homologação de acordo ou transação”, não sendo mais necessário encaminhar o feito para a tarefa de suspensão/sobrestamento.

Necessário destacar que o ícone de “Controle de Acordo”, na tarefa “Análise”, somente será liberado se o processo estiver em liquidação ou em execução. Assim, se a conciliação ocorreu ainda em conhecimento, deverá ser iniciada a liquidação e somente então o processo poderá ser encaminhado para a pasta própria de acordos.

(ii) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(iii) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.



RECOMENDAÇÃO  
Nº 002/2023

## 6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Instada, a Unidade informou que atendeu ao comando, o que resultou comprovado na forma da consulta realizada no dia 18/09/2024, a exemplo dos processos de ns. 0000158-19.2024.5.14.0416 e 0000098-46.2024.5.14.0416.



## 6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correccionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Não se identificou, na oportunidade, processo com GIG vencido, o que merece registro positivo.



## 6.4 **NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023**

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a  
Recomendação  
N° 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a  
Recomendação  
N° 002/2023

### 6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correicionada, por amostragem, nos processos de n.: 0000466-89.2023.5.14.0416, 0000238-80.2024.5.14.0416, 0000153-31.2023.5.14.0416 e 0000122-74.2024.5.14.0416, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

### 6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de ns. 0000502-34.2023.5.14.0416, 0000219-45.2022.5.14.0416, 0000501-49.2023.5.14.0416 e 0000153-31.2023.5.14.0416

### 6.4.3 Fase de execução

Em análise aos processos de ns. 0000433-41.2019.5.14.0416, 0000116-67.2024.5.14.0416 e 0000024-60.2022.5.14.0416 e 0000345-61.2023.5.14.0416 verifica-se regularidade no procedimento adotado, tendo em vista obedecer o regramento no lançamento de início da fase de execução após a citação do réu, em consonância com o disposto no art. 6º da RECOMENDAÇÃO/TRT14 Nº 002/2023.

Por fim, quanto à extinção da fase de execução, observa-se, nos autos de ns. 0000013-31.2022.5.14.0416 0000197-84.2022.5.14.0416, 0000498-94.2023.5.14.0416 e 0000194-95.2023.5.14.0416, a regularidade dos lançamentos, nos moldes do art. 7º da aludida Recomendação.

## 6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

### 6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (*QR Code* ao lado e *link* para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO N. 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (*QRCode* abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento "sobrestamento" nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico "Incidente de recurso repetitivo (50092)" e "Recurso extraordinário com repercussão geral no e. STF (265)", abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

De par com isso, destaca-se que a Seção de Gerenciamento de Dados Estatísticos realizou levantamento de processos que foram sobrestados, sem a inclusão do respectivo tema, pelas Unidades Judiciais, com o necessário ajuste do movimento no PJe (os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida informação, conforme *QRCode* ao lado).



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação, acima assinalada não foi encontrado nenhum registro de movimento divergente. A Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.



Suspensões com código de tema inexistente

### 6.5.2. Julgamento e Acordos parciais

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*QRCode* ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspenso o processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos com julgamento parcial, conforme *QRCode* a seguir.



Julgamentos parciais

### 6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para "liquidação".

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

## 7. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

### 7.1 Percentual bruto

#### QUADRO 21 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	116	26,61%	436

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

#### QUADRO 22- 2023

Período de referência de 1º/01/2023 a 31/12/2023			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	144	28,62%	503

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

**QUADRO 23**

Período de referência de 1º/11/2023 a 30/09/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	159	36,89%	431

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos quadros 21 a 23, em termos *percentuais brutos* de conciliações alcançados pela Unidade, há incremento de performance de 2022 para 2023 (26,61% e 28,62%) e progressão deste para o período em correição (36,89%).

Os *n* *meros absolutos* confirmam o cenário de progressão, na medida em que demonstram a solução, por essa via, de 116 processos em 2022 e 144 em 2023. No período correccionado, manteve-se o viés de alta, porquanto solucionados, em 11 meses, a quantia de 159 processos, a projetar, para o período de 12 (doze) meses, o total de 173 conciliações.

O aludido percentual de 36,89%, embora superior ao aferido na correição pretérita (28,62%), revela-se ligeiramente inferior à média apurada no Regional (39,84%), a ensejar recomendações.

**QUADRO 24**

Taxa de conciliação na fase de execução	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo	0	39	68
Extintas por pagamento	254	285	189
Prescrição intercorrente	131	10	12
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	2	0	0
Extinção-outras	8	1	0
Total-extintas	395	335	264
Apensamentos	0	1	0
Total-encerradas	395	335	264
Percentual de conciliação	0	11,6%	23,86%

**QUADRO 25**

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	0	4	5
Liquidações encerradas	358	114	151
Percentual de conciliação	0	3,51%	3,31%

Fonte: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.05 - Acordos - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → Descrição da Vara → Acordos Homologados - (E) Na Etapa de Liquidação/ Relatório de Resumo- K. Prazos Médios - k.2 Fase de Liquidação - k21 Até o encerramento da Liquidação

No tocante às conciliações na fase de execução, conquanto apresentando resultado final ligeiramente inferior à média do Tribunal para o período (29%), verifica-se que a Unidade apresentou viés de alta, a progredir da inexistência de acordos em 2022 para 39 (trinta e nove) em 2023 e 63 (sessenta e três) ao longo do período ora em correção, representativos dos percentuais de 0%, 11,6% e 23,86% das execuções extintas, respectivamente.

Por outro lado, dos registros de conciliação na fase de liquidação, verifica-se aumento de produtividade de 0%, em 2022, para 3,5%, em 2023, com um leve declínio (3,31%), ao longo do período correccionado. Referido indicador está abaixo da mediana do Tribunal para o intervalo (7,58%).

Assim, e considerando que os indicadores da Unidade se apresentam em patamares inferiores ao apurados no Regional, revela-se necessária de os Gestores adotarem medidas tentendes à intensificação do quantitativo de processos conciliados, nas fases ora em análise, o que será objeto de recomendação ao final.

## 7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

**Quadro 26 - 2022**

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	131	436	30,05%

**Quadro 27 - 2023**

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	160	503	31,81%

**Quadro 28 - (1º/11/2023 a 30/09/2024)**

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	174	431	40,37%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – ICONc – 1º Grau)

No pertinente ao *percentual líquido* de conciliação, verifica-se acréscimo de 2022 para 2023 (de 30,05% para 31,81%), mantendo-se a progressão ao longo do período correccionado (40,37%), representativos de 131, 160 e 174 processos conciliados - a projetar 190 no período de 12 (doze) meses - no universo de 436, 503 e 431, solucionados nessa fase.



Ressalta-se que o indicador em análise (*percentual líquido de conciliação*), relativo ao período em correição (40,37%), revela-se mais favorável que o *percentual bruto* (36,89%). Ademais, apresenta-se superior ao percentual atingido ao tempo da correição pretérita (31,81%), em que pese abaixo da mediana do Regional no interregno (44,51%), o que será objeto de recomendação ao final.

## 8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



**QUADRO 29 - 2022**

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	14	291	312	5	2	2	0	35	34	0	1	0	0	3	2	0		332	350	0
Soma		291	312	5	2	2	0	35	34	0	1	0	0	3	2	0		332	350	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024 (Pastas Públicas e-Gestão 1ª Instância Relatórios Gerenciais A - Das Varas do Trabalho 5 - Diversos A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

**QUADRO 30 - 2023**

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	14	201	164	36	0	0	0	11	8	2	3	3	0	11	5	6		226	180	0
Soma		201	164	36	0	0	0	11	8	2	3	3	0	11	5	6		226	180	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024 (Pastas Públicas e-Gestão 1ª Instância Relatórios Gerenciais A - Das Varas do Trabalho 5 - Diversos A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

**QUADRO 31 - 01/11/2023-30/09/2024**

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	14	202	214	18	1	1	0	34	30	3	1	0	1	20	25	1		258	270	1
Soma		202	214	18	1	1	0	34	30	3	1	0	1	20	25	1		258	270	1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024 (Pastas Públicas e-Gestão 1ª Instância Relatórios Gerenciais A - Das Varas do Trabalho 5 - Diversos A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos remetidos, houve diminuição quando comparados os anos de 2022 e 2023 (de 350 para 180), viés não mantido ao longo do intervalo correccionado, levando-se em conta que, no interregno de 11 (onze) meses, foram encaminhados 270 (duzentos e setenta).

Na data de hoje, ao final dos trabalhos correccionais, em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a inexistência de processos pendentes de remessa ao Regional, o que evidencia controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade até o efetivo encaminhamento do feito à instância superior, o que é digno de apontamento positivo.



**9. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

**QUADRO 32**

	2022	2023	01/11/2023-30/09/2024
<b>Arrecadação</b>	R\$ 390.802,09	R\$ 862.958,39	R\$ 838.243,30
<b>Valores pagos aos autores</b>	R\$ 4.755.439,77	R\$ 6.691.135,30	R\$ 6.509.176,38

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024 (Pastas Públicas Z e-Gestão 1ª Instância Relatórios de Resumo Arrecadação Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão 1ª Instância Relatórios de Resumo I. Valores pagos aos reclamantes.

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial acréscimo de 2022 para 2023, tendência mantida ao longo do período correccionado, a se considerar que, no interregno de 11 (onze) meses, arrecadou-se o montante de R\$ 838.243,30, a projetar, para o período de 12 (doze) meses, o total de R\$ 914.447,23.

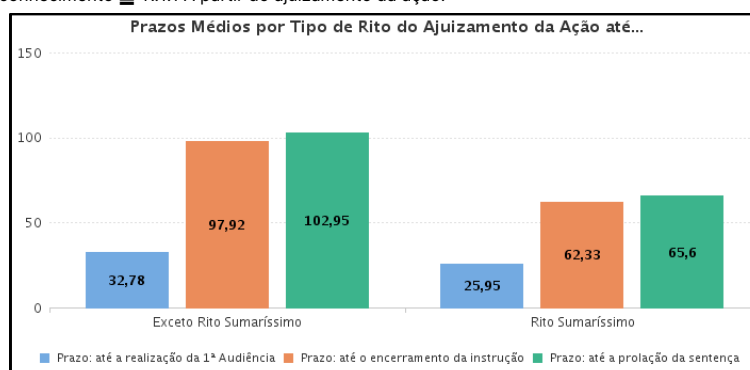
No que concerne aos valores pagos aos(às) autores(as), de igual forma, houve considerável progressão de 2022 para 2023, cenário mantido ao longo do período correccionado (11 meses), a projetar o importe anual de R\$ 7.100.919,68.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

**10. PRAZOS EM GERAL****10.1. PRAZOS DOS JUÍZES****QUADRO 33**

Período de Referência 01/11/2023 a 30/09/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	375	29,92
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	461	85,65
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	459	89,85

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024. Consulta: e-Gestão Primeira Instância 2- Relatórios de Resumo Prazos Médios K.1 Fase de conhecimento K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

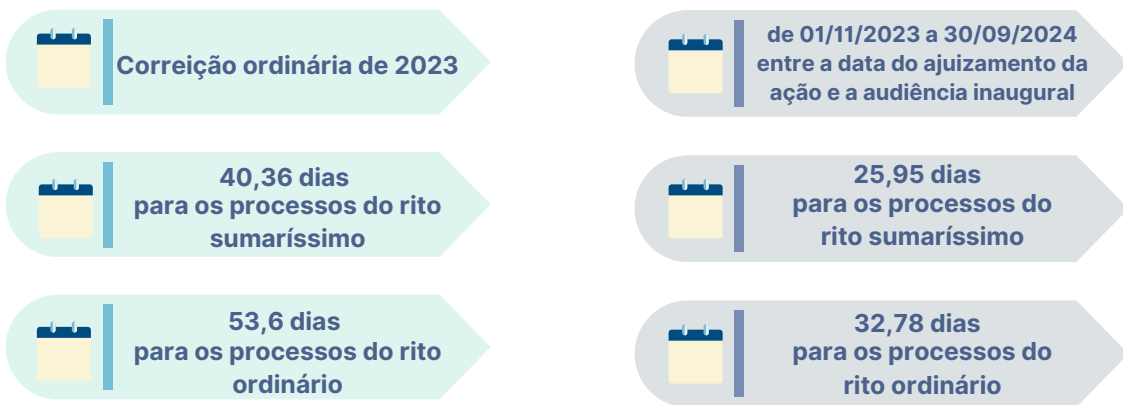




### 10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se do gráfico acima que, no período de 01/11/2023 a 30/09/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, o prazo médio resultou em 25,95 (vinte e cinco vírgula noventa e cinco) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (a contrariar o disposto no art. 852-B, III da CLT, o que ensejará recomendação específica) e, 32,78 (trinta e dois, vírgula setenta e oito) dias, para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar regressão em ambos os ritos; no que tange ao sumaríssimo, fora apurado o total de 40,36 (quarenta vírgula trinta e seis) dias e, em relação ao ordinário, 53,6 (cinquenta e três vírgula seis).

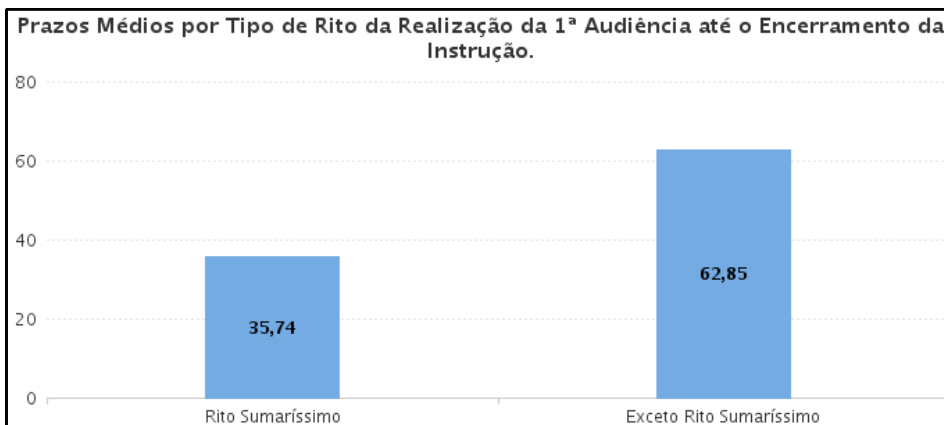


### 10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 34

Período de Referência 01/11/2023 a 30/09/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	386	52,39



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024. Consulta: e-Gestão  
 ■ Primeira Instância ■ 2- Relatórios de Resumo ■ K- Prazos Médios ■ K.1 Fase de conhecimento ■ K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, conforme gráfico acima, o prazo médio resultou em 35,74 (trinta e cinco vírgula setenta e quatro) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e, 62,85 (sessenta e dois vírgula oitenta e cinco), para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se indesejável elastecimento em ambos os ritos. No rito sumaríssimo, os prazos médios apontavam 21,21 (vinte e um vírgula vinte e um) dias e, no ordinário, 39,74 (trinta e nove vírgula setenta e quatro), quadro a reclamar monitoramento por parte dos(as) gestores(as), o que será objeto de recomendação ao final.



### 10.1.3 Prolação de sentenças e decisões



QUADRO 35

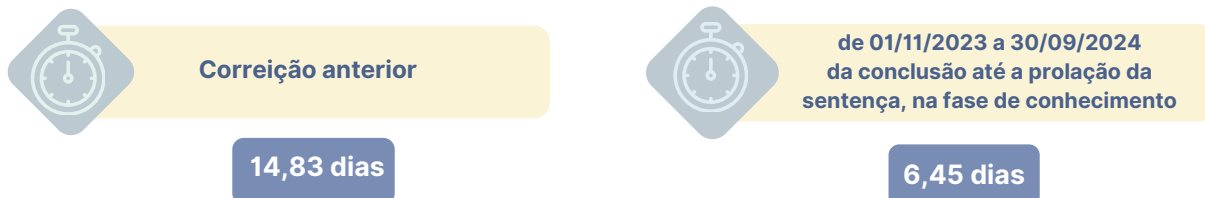
DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/11/2023 a 30/09/2024
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	6,45

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024. Consulta: e-Gestão Primeira Instância 3- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento.

QUADRO 36

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	31	12,26
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	3	1,33
FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI	237	6,15
JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	18	1,61
LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>290</b>	<b>6,45</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024. Consulta: e-gestão Primeira Instância Relatórios Gerenciais B- Dos Juízes 2- Prazo Médio B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.





Segundo os Quadros 36 e 37, extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade está a observar os limites legais atinentes aos prazos “da conclusão até a prolação da sentença” na fase de conhecimento, a atingir patamar de 6,45 (seis vírgula quarenta e cinco) dias, inferior ao verificado na correição pretérita (14,83 dias), quadro digno de elogios ao Magistrados que nela atuaram.



### 10.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete) dia, na fase de conhecimento; 0,68 (zero vírgula sessenta e oito), na de liquidação e, 0,77 (zero vírgula setenta e sete), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 0,69 (zero vírgula sessenta e nove) dia. Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve redução do indicador, na medida em que se apurou 0,93 (zero vírgula noventa e três) dia, a permanecer como prazo de excelência e em conformidade com o regramento legal, cenário digno de elogios.



Prazos para despacho

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado.



prazo médio correição anterior

0,93 dia



prazo médio atual

0,69 dia



### 10.1.5 Sentenças pendentes

Em observância ao artigo 29, V, da CPCGJT e ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que não houve prolação de sentenças com prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sob a responsabilidade dos(as) Magistrados(as) que atuaram na Unidade, a revelar conformidade com a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, e parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016.

Em 30/09/2024 (última atualização do sistema e-Gestão) verificou-se que não havia processos conclusos, na fase de conhecimento e/ou execução, a aguardar prolação de sentença. Nesta data, último dia de correição, têm-se 03 (três) da fase de conhecimento e 02 (dois) na de execução, todos no prazo legal.



Sentenças Pendentes



### 10.1.6 Processos pendentes de solução

Na mencionada data (30/09/2024), pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 37

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2023	1	0,84
2024	118	99,16%
<b>TOTAL</b>	<b>119</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2024. Consulta: e-Gestão ■ Primeira Instância ■ 3- Relatórios Gerenciais ■ A- Das Varas do Trabalho ■ 1- Conhecimento ■ 3- Pendentes de Solução ■ A.1.3.2 Pendente de Solução por ano do Processo.



Em conformidade com os dados disponibilizados, observa-se que havia 1 (um) processo pendente de julgamento, oriundo do ano de 2023, e 118 (cento e dezoito) processos ajuizados em 2024, num total de 119 (cento e dezenove).

No aspecto quantitativo, o cenário atual, comparado ao observado na correição anterior, revela-se favorável, na medida em que, naquela oportunidade, o acervo era de 153 (cento e cinquenta e três) processos pendentes de solução, todos referentes ao ano de 2023.

## 10.2 PRAZOS DA SECRETARIA



### 10.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 1,4 (um vírgula quatro) dias, na fase de conhecimento; 0 (zero), na de liquidação e, 0,8 (zero vírgula oito), na de execução, o que resulta no prazo médio de 0,73 (zero vírgula setenta e três) dia.



Prazos para conclusão



**Prazo médio correição anterior**

1,53 dia



**Prazo médio total**

0,73 dia

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, sofreu considerável e salutar redução, revelando-se em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC), quadro digno de reconhecimento.

### 10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Observa-se que os prazos atuais para cumprimento de determinações indicam 0,2 (zero vírgula dois) dia nas três fases processuais (conhecimento, liquidação e execução), resultando na média total de 0,2 (zero vírgula dois) dia. Esse indicador revela-se exponencialmente inferior ao aferido na correição pretérita, 4,73 (quatro vírgula setenta e três) dias, aprasentando-se em patamar de excelência e em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC).

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Cumprimento", aferíveis no [QRCode](#) e [link](#) ao lado.



Prazos para cumprimento



**Prazo médio correição anterior**

4,73 dias



**Prazo médio total**

0,20 dia



### 10.3 Prazos do Oficial de Justiça

Ressalta-se que, no período correccionado, a Unidade contou com a atuação do Oficial de Justiça SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR, cujo exercício teve início em 24/07/2023.

No concernente à frequência, indagado, o Sr. Diretor de Secretaria informou que o servidor comparece presencialmente na Unidade, no mínimo, 03 (três) dias/semana.

Em que pese o teor da informação, da qual se extrai a regularidade da frequência noticiada, oportuno destacar que a Resolução 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça impôs a obrigatoriedade de comparecimento presencial ao mínimo de 3(três) dias semanais, a incluir no rol Desembargadores(as), Magistrados(as) de 1ª Grau e servidores(as). As exceções ao regramento foram expressamente assinaladas pelo órgão ao tempo do procedimento de consulta de n. 0007756-21.2022.2.00.0000, a excluir apenas o pessoal da Tecnologia da Informação. As alterações promovidas na Resolução 343/2020 passaram a contemplar, na hipótese, os(as) Magistrados(as) e Servidores(as) em condições especiais de trabalho, a teor do quanto disciplinado nos arts. 1º e 1º-A do normativo em referência. Mais recentemente, por meio da Resolução Administrativa nº 56, de 24 de maio de 2024, acrescentou-se, no rol das excepcionalidades, os (as) Assistentes de Juízes (as), não excepcionando, desse encargo, os(as) Oficiais(las) de Justiça. Assim, em não se enquadrando o Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das hipóteses exceptivas, tem-se pela obrigatoriedade de seu comparecimento à Unidade, de forma presencial, no mínimo 3 (três) vezes por semana.

Registra-se a produtividade do Oficial de Justiça em exercício, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 01/11/2023 a 30/09/2024, conforme dados abaixo:

**QUADRO 38**

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução	Média de diligências por dia
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	717	124	723	4,98	5,83

\*Extraído no dia 01/10/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

Dos dados acima, verifica-se, quanto ao prazo médio para cumprimento dos mandados, conquanto ainda em observância às normas de regência, ligeiro elástico em relação ao aferido ao tempo da correição pretérita (de 3,80 para 4,98 dias), perfazendo-se uma média diária de 5,53 diligências, quantitativo este inferior ao identificado no ato correccional pretérito (7,98).

**QUADRO 39**

Oficial(a) de Justiça	Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	648 89,63%	49 6,78%	-	20 2,77%

\*Extraído no dia 02/09/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

No tocante à efetividade das diligências empreendidas (quadro 39), a performance média se apresenta inferior àquela identificada ao tempo da correição pretérita, na medida em que consta 89,63% de diligências cumpridas, com a finalidade atingida, enquanto, naquela ocasião, apurou-se o percentual de 93,10%; quadro que inspira atenção por parte do Sr. Meirinho.



## 11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram informadas atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correccionado, situação que foi confirmada pela Direção de Secretaria.



## 12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/07/23 até 30/06/24, conforme última atualização ocorrida em 07/08/2024.



### 12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

**QUADRO 40**

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Cruzeiro Do Sul /AC	0501 a 0750	0,0481	0,2294	0,2875	0,2783	0,3901	0,2467	4ª

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (63 Varas):

**QUADRO 41**

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Cruzeiro Do Sul /AC	0501 a 0750	0,1442	0,3889	0,3172	0,3082	0,3418	0,3001	2ª

## c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 42

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade e (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Cruzeiro Do Sul /AC	0501 a 0750	0.0481	0.2294	0.2875	0.2783	0.3901	0.2467	35°

## d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 até junho de 2024:

QUADRO 43

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0.0033	0.1981	0.3054	0.2799	0.4016	0.2436	29°
2020	0.0444	0.2567	0.3973	0.6052	0.5053	0.3618	366°
2021	0.0438	0.4638	0.4473	0.3173	0.3453	0.3235	231°
2022	0.0315	0.1883	0.6571	0.1734	0.3424	0.2785	106°
2023	0.0427	0.2483	0.5845	0.4125	0.4418	0.0346	374°
1º/07/2023 a 30/06/2024	0.0481	0.2294	0.2875	0.2783	0.3901	0.2467	35°

**35ª posição entre todas as Varas do país (1.569)**

**2ª posição do país entre as Varas de mesma faixa processual (63)**

**14ª posição entre as Varas do Tribunal (32)**

A teor do quadro acima, extraído do sistema do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 5,5 (cinco vírgula cinco) anos, oscilou no cenário nacional entre a 29ª e a 374ª posições.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (63), a Unidade posiciona-se, atualmente, na 2ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 4ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Constata-se que a Unidade teve ganho de performance no cenário nacional de 2021 para 2022, quando passou da 231ª posição para a 106ª. Em 31/12/2023, perdeu a posição anterior e assumiu a 374ª colocação. Finalmente, conforme dados consolidados até junho de 2024 (última atualização), atingira a 35ª posição. De par com isso, impõe-se destacar que sempre integrou o primeiro quartil de desempenho, cenário digno de elogios.



## 12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, atualizado em 30/09/2024, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

**QUADRO 44**

Classificações nos últimos seis meses			
<b>Abril</b>	<b>10<sup>a</sup></b>	<b>Julho</b>	<b>12<sup>a</sup></b>
<b>Mai</b>	<b>11<sup>a</sup></b>	<b>Agosto</b>	<b>13<sup>a</sup></b>
<b>Junho</b>	<b>10<sup>a</sup></b>	<b>Setembro</b>	<b>14<sup>a</sup></b>

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correccionada permanece oscilando entre a 10<sup>a</sup> e a 14<sup>a</sup> posições.

Ressalta-se que seus indicadores apresentam perda de performance de abril a maio/2024, passando da 10<sup>a</sup> para a 11<sup>a</sup> colocação. Em junho, retomou a 10<sup>a</sup> posição. Já de julho a setembro, apresentou queda de desempenho, quando passou da 10<sup>a</sup> colocação, para 12<sup>a</sup> (julho), 13<sup>a</sup> (agosto) e 14<sup>a</sup> (setembro).

Diante do cenário apresentado, a Corregedoria reafirma, à Unidade, a necessidade de monitoramento dos indicadores em análise e de adoção de práticas tendentes à manutenção da excelente performance no *ranking* nacional (atualizado até 30/06/2024) e realinhamento de posições no âmbito regional do I-GEST14, em face dos indicadores atualizados até 30/09/2024.






## 13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

### 13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:

-  **verde**, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  **amarelo**, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;
-  **vermelho**, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.



## QUADRO 45

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	93,09%	107,53%	82,48%	87,78%	95,62%	46,95%

**Meta 1** – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade, cumpriu, com cláusula de barreira, a meta em análise, atingindo o percentual de 93,09%, resultado inferior ao do Regional (102,49%).

**Meta 2** – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, vê-se cumpriu o equivalente a 107,53%, indicativo superior ao do Regional, de 106,53%.

**Meta 3** – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

No concernente à Meta 3, não a cumpriu, na medida em que atingiu o percentual de 82,48%, inferior ao do Regional, 137,32%.

**Meta 5** – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Utilizando-se da cláusula de barreira, a Unidade cumpriu a Meta 5, com percentual de 87,78%, resultado inferior ao indicador geral, o qual foi de 107,54%.

**Índice de  
Atendimentos  
das Metas - IAM**

46,95%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, foram de 95,62%; e, sem a sua utilização, de 46,95%.



### 13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 30/09/2024 seguem:

QUADRO 46

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	96,66%	107,53%	102,04%	154,52%	142,68%	100,00%	99,33%

**Meta 1** – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, no mês de setembro do corrente está a cumprir, com suporte da cláusula de barreira a Meta 1, com porcentagem de 96,66%, indicador superior à média verificada no Regional (94,53%).

**Meta 2** – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, nos 1º e 2º graus, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais.

Constata-se que, em relação ao primeiro aspecto da Meta em análise, até setembro do ano corrente, a Unidade alcançou o percentual de 107,53%, inferior ao do Tribunal, de 115,54%.

Quanto ao segundo aspecto, está a cumprir a Meta fixada, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, ligeiramente inferior ao do Tribunal, de 102,88%.

**Meta 3** – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

Em patamar superior à média do Regional (107,97%), a Unidade está a cumprir, até setembro de 2024, a Meta 3, apresentando percentual de 154,52%.

**Meta 5** – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Verifica-se que está a cumprir a Meta 5, com percentual de 142,68%, superior ao geral do Regional, de 110,53%.

**Índice de  
Atendimentos  
das Metas - IAM**

99,33%

Observa-se, portanto, que o indicador relativo à Meta 1 reclama especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



### 13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de clínicos periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de adoção de, ao menos, 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.

Consultada a Unidade, a Sr. Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2023, os servidores (as) ELDENIR DE SOUZA ROCHA e MAGNA REGINA ALVES PEREIRA procederam a realização dos exames periódicos.

Em relação à 2024, informou o Diretor que todos os servidores componentes do quadro realizaram os aludidos exames; quadro digno de elogios.

Diante das informações prestadas pela Unidade e a se considerar a ausência de Magistrado(a) Titular, tem-se por cumprida a meta em análise.



#### 14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as) no curso dos trabalhos correccionais. Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional não apenas demonstrou o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilhou com a Diretora de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas

Registra-se que a Unidade formalizou solicitação e contou com o auxílio da SACLE durante o período correccionado, notadamente no que tange à elaboração de cálculos entre janeiro e março/2024.



#### 15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correccionada, esta informou que procederam ao cadastramento e vêm usufruindo dos benefícios da ferramenta.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correccionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.

Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

Em consulta, à Unidade ora em correição informou que utiliza a aludida ferramenta, cenário digno de nota.

**16 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS****EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS**

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, informou inexistir experiências a serem compartilhadas.

**17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE****RESPONSABILIDADE**

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou que: *“utilização de copos de papel reciclado, bem como a adoção de canecas individuais/copos térmicos por cada servidor e estagiário, evitando-se o uso de descartáveis”*.

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto “Um sinal, Uma Vida”, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica. Pela relevância do projeto, em 20/09/2024, foi editado o ATO/SCR/TRT14 nº 03, transformando-o em programa permanente, ampliado o seu escopo de ação para promover, além do acolhimento, medidas de assistência e fomento da autoestima. Os canais de atendimento podem ser verificados no *QR Code* abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, a equipe correcional promoveu a entrega de *banners*, afixando-os nas instalações da Unidade.

Impende destacar por fim, que, na data de 22/05/2024, este Regional celebrou acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a possibilitar o requerimento de medida protetiva *online* diretamente pelo sítio eletrônico do TRT-14, sem necessidade de patrocínio de advogado(a). A ferramenta perscruta ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas e silenciadas pela dor da violência doméstica. Para informações detalhadas, acesse o *QR Code* ao lado.



[Medidas protetivas on-line](#)

**PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**DENUNCIE**

**MAIS INFORMAÇÕES:**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
(69) 3218-6451  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
(69) 3218-6392



## 17.1 CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Nos autos do PROAD 30035/2018, a INFORMAÇÃO N. 170/2024/TRT14/SEGGEST/DISAIN (doc. 266) destacou a necessidade de incremento dos índices de capacitação de servidores(as) em cursos de acessibilidade e inclusão, a fim de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 401 /2021 (Prêmio CNJ de Qualidade). Como solução, sugeriu-se a inclusão da temática nas atas de correição para monitoramento contínuo. Diante da pertinência, a proposta foi acolhida por este Presidente e Corregedor.

De par com isso, a Unidade deverá fomentar a realização de cursos da espécie pelos(as) respectivos(as) servidores(as), devendo a indicação ser realizada pela Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD) da SGEP.

Indagado, o Senhor Diretor da Unidade, Renato da Silva Oliveira Marinho, informou que se encontra participando da capacitação “Inclusão e Diversidade no Ambiente de Trabalho”, salientando que os servidores Eldenir de Souza Rocha e Santo Onei Puhl Martini Junior, participaram, recentemente o aludido evento, cenário digno de regitro positivo.



## 18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou o Sr. Diretor de Secretaria que a Unidade, no contexto dos Programas Institucionais do Regional, promoveu atividade denominada “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, realizada no dia 16/09/2024, quando houve o recebimento de acadêmicos de Direito da Universidade Federal do Acre (UFAC), nos termos da Portaria GP n. 1115/2024. [Matéria Portal TRT14](#)

No que tange à destinação de valores, informou que não houve prática de atos dessa natureza.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislaço especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 71, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007).

Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.



A par disso, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha noticiado a interposição de Embargos de Declaração com efeito suspensivo, em sessão realizada em 17/04/2024 o recurso foi rejeitado pelo TCU. Não obstante, o Parquet apresentou pedido de reexame com efeito suspensivo da referida decisão colegiada. Diante disso, o prazo para cumprimento do Acórdão n. 1955/2023 está suspenso, nos termos do despacho proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, datado de 12/6/2024. Por conseguinte, retorna-se, por ora, à situação jurídica anterior à prolação do v. Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário, até ulterior decisão.

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que *“as condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos ou inquiritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas”*. Dessa feita, até ulterior decisão do Plenário do e. STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.



### 18.1 REPASSE DE VALORES PARA COMBATE A QUEIMADAS

Nos autos do PROAD n. 6736/2024, verificou-se a edição da Recomendação CNJ nº 155/2024 (doc. 1), que trata da autorização para que Tribunais de Justiça, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho efetuem repasses de valores para combate às queimadas.

Referido normativo aponta que podem ser repassados valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal (Resolução CNJ 558/2024, art. 4º e seguintes), bem como valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva (Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024), para a Defesa Civil na respectiva unidade da Federação, ou, quando não houver necessidade local de combate a queimadas, para a Defesa Civil do Estado do Amazonas.

Considerando a relevância do assunto, foi determinada a cientificação da Recomendação CNJ nº 155/2024 a todas as Varas do Trabalho do Regional, bem como o monitoramento de seu efetivo cumprimento.

Indagado, o Senhor Diretor da Unidade em correição informou que, no período correccionado, a Unidade não realizou repasses nesse sentido, por se tratar de norma recente, embora tenha se comprometido a observar o normativo doravante.



### 19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.





Não obstante a medida empreendida, esta Corregedoria Regional autuou o PJeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514 para acompanhamento, a determinar, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, de que está a observar a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que a Unidade atendeu ao chamado em sua totalidade, o que é motivo de registro positivo.



MEMORANDO  
CIRCULAR Nº  
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos  
abertos PJE  
publicados no  
DEJT



## 20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE COR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove a consulta ao sistema em regra, “*diariamente*”, periodicidade que se mostra adequada.



## 21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correcionais de 2023, PJeCor 0000099-04.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional em si, o acompanhamento posterior, sobretudo com vistas a auxiliar a Unidade, em relação às recomendações cujo cumprimento se mostraram mais difíceis.

Após a correição, realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme ata ID. 3639973.

A Unidade Correcionada apresentou intempestivamente as respostas (ID. 4144922) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 26/04/2024 (ID. 4191093). Realizada a reunião virtual em 29/08/2024 (ID. 4835566). Em seguida, por ocasião do despacho de ID. 4888443, resultou identificada a pendência de cumprimento das seguintes recomendações:

### Juízo:

**8 - não cumprida - prazo para realização de audiência inaugural.**

**9 - não cumprida - metas do CNJ.**

### Secretaria:

**16 - não cumprida - recomendações pendentes do exercício anterior (produtividade na fase de execução; projeto garimpo; e monitoramento das designações de audiências).**

No aludido procedimento, referente ao exercício anterior, tendo em vista a correição ora em curso, a registrar a necessidade de a Unidade priorizar as recomendações acima destacadas, até então pendentes de cumprimento - o que, de pronto, se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais - em 14/10/2024, foi proferido despacho, determinando o seu arquivamento (ID. 5023607).

## 22. FERRAMENTA WIKI



# FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Art. 29  
Art. 32

PROVIMENTO Nº 2 /GCGJT,  
DE 18 DE ABRIL DE 2023

No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

“Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que utiliza a ferramenta, o que é digno de nota.



ATA DE ID. 2957247 DO PJEOR  
N. 0000064-44.2023.2.00.0514



### 23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



os termos do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), por intermédio da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).

De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correicional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) – PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correicionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



Com fulcro no apurado, a Secretaria de Gestão de Pessoas concluiu, no que se refere a Teletrabalho, Avaliações de Desempenho, Cumprimento de capacitação mínima para o desempenho de cargo em comissão/função comissionada, que não se apurou pendências referente a tais matérias.

SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO VT  
CZS/AC

### 24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo *QR Code* e *link* abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -  
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -  
DESDOBRAMENTOS



PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA  
CORREGEDORIA DO TRT/14



## 25. PRÊMIO EXCELÊNCIA CORRECIONAL



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular magistrados(as) e servidores(as), lançou, recentemente, o *Prêmio Excelência Correcional*. Duas deliberações ocorreram por intermédio do PjeCor n. 0000065-92.2024.2.00.0514.

Muito além da atividade correcional em si e por si, os trabalhos desenvolvidos perscrutam o constante aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional. A análise, portanto, perpassa não só pelos indicadores estatísticos, mas contempla a estrutura física; o acervo patrimonial; a designação de magistrados(as); o quadro de servidores(as) e de gestão de pessoas; as experiências e iniciativas procedimentais; a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade; os programas institucionais; dentre outros tantos.

O presente projeto está alinhado ao PEP 2021-2026, especificamente, com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; b) Garantir a duração razoável do processo; c) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; d) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Além do alinhamento ao planejamento vigente do Tribunal, as ações da Varas do Trabalho contribuem diretamente para o alcance das Metas Nacionais e Específicas do CNJ (Prêmio CNJ de Qualidade) e da Justiça do Trabalho.

Formalizado por intermédio do ATO/SCR/TRT14 Nº 01, de 23 de maio de 2024, publicado no DEJT n. 3980/2024 de 29/05/2024, são, ao todo, 36 (trinta e seis) itens avaliados, com pontuação que varia de 01 (um) a 05 (cinco), a serem apurados ao final de cada exercício, e assim distribuídos:

Selo Excelência Correcional Máxima - 140 pontos ou mais;  
Selo Excelência Correcional Ouro - de 130 a 139 pontos;  
Selo Excelência Correcional Prata - de 110 a 129 pontos; e  
Selo Excelência Correcional Bronze - de 100 a 109 pontos.



PRÊMIO EXCELÊNCIA  
CORRECIONAL



ATO/SCR/TRT14 NO 01 DE  
23 DE MAIO DE 2024

## 26. REGISTROS DA UNIDADE



## REGISTROS

No curso da correição, a Unidade não registrou apontamentos, além dos já constantes da presente ata:

## 27. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

# RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:

**27.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:**

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1;
- 2) À vista do consignado nos itens 5.1.2 e 5.1.3, intensifique a vigilância dos processos na fase de conhecimento, com vistas ao incremento da produtividade e da taxa de congestionamento, ao menos, aos patamares médios do Tribunal e das Varas similares;
- 3) Amplie o monitoramento dos prazos médios da fase de conhecimento, visando à readequação dos prazos do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (tópico 5.1.4), bem como o atingimento, ao menos, do patamar do Regional no tocante à primeira equação (quadro 11) ;
- 4) Passe a atender, integralmente, ao comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstenendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 5) Adote medidas voltadas ao incremento da performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade* notadamente em relação ao indicador índice de conciliação na fase de conhecimento e execução, visando, ainda, ao realinhamento dos indicadores previstos no certame de 2025, tudo conforme consignado no item 6 (*link* e *QRCode*);
- 6) Envide esforços para o incremento dos indicadores vinculados à conciliação na fase de conhecimento (aspecto bruto e líquido), liquidação e execução, tendentes a alcançar, ao menos, os patamares médios do Regional, tudo conforme item 7 da presente ata;
- 7) Implemente medidas saneadoras tendentes a intensificar o viés de redução, no tocante ao prazo compreendido entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, no rito sumaríssimo - visando atender ao disposto no art. 852-B, III da CLT (item 10.1.1). Nessa mesma linha, em relação a ambos os ritos, impõe-se adoção de medidas tendentes a interromper o viés de elastecimento do prazo entre a realização da audiência até o encerramento da instrução processual (10.1.2);
- 8) Dê atenção prioritária e cumprimento às recomendações não atendidas, atinentes à correição anterior, conforme o disposto no item 21;

**27.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedido o devido lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. No particular, deverá o Sr. Diretor, observar, rigorosamente, a obrigação da presença mínima de 03 (três) dias /semana, tudo mediante registro com termo inicial e final das efetivas jornadas de trabalho (quer por meio mecânico ou manual), por parte dos(as) servidores(as) que não estão em regime de teletrabalho e sujeitos a controle de jornada diária, sob pena de responsabilidade funcional;

3) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR (item 5.1.5). Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

4) Empreenda medidas necessárias à regularização dos relatórios alusivos às “perícias pendentes”, conforme extraído do PJe, campo “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes, tópico 5.1.7;

5) Adote medidas rigorosas para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação ao PROADs atuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;

6) Em face do acervo de processos com pendências no concernente ao Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se à Unidade que, paralelamente às atividades em curso pela Secretaria da Corregedoria, adote medidas tendentes à regularização das inconsistências lá apontadas, informando-as à SCR, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso, dê destinação aos recursos consoante às diretrizes lá recomendadas;



### 27.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correccionais:

#### 27.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;



- 2) Adote medidas voltadas à manutenção do número de sentenças líquidas, bem como continue a se abster de proceder aos registros de sentença líquida em ação de obrigação de fazer e acordos homologados, tudo conforme apurado na parte final do tópico 5.2.1;
- 3) Mantenha a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;
- 4) À vista do apontado no item 10.1.5, recomenda-se que seja mantida observância à regra processual do prazo para prolação de sentença;
- 6) No tocante ao prazo para despacho, prossiga a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4;
- 7) Preserve o monitoramento de processos mais antigos, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6;
- 8) No pertinente às diretrizes do CNJ (item 13.2), busque mantê-las em cumprimento, conforme performance atual (Quadro 47), com especial atenção à de Meta 1, atualmente cumprida com suporte da cláusula de barreira;
- 9) Mantenha a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas nesse particular (item 17);
- 10) Preserve a prática de proceder análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correções pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de manter o desempenho atual, seja nacional ou regional, tendo-se sempre em mira a manutenção do primeiro quartil de desempenho;
- 11) Preserve, continuamente, a necessária prática de realização de exames periódicos regulares [servidores(as) e Magistrados(as)], não apenas visando ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), tudo com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);
- 12) À vista do quanto narrado no item 17.1, continue a prestigiar capacitações voltadas à acessibilidade e inclusão;



13) Preserve a salutar prática de consulta diária ao PjeCor (item 20);

14) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade continuem a utilizar a ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 21;



### 27.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO

1) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, bem como a informar à Corregedoria Regional das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6, “a”;

2) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, “d”);

3) Preserve o cumprimento dos comandos do art. 108, I, da CPCGJT e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6, “e”);

4) Mantenha a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, com a devida cientificação do(a) executado(a) quando da liberação de valores (tópico 5.1.6, “f”);

5) Continue a observar o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990 - tópico 5.1.6 “g”;

6) Preserve o viés regressivo do prazo resultante da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, nos termos do item 5.1.7.1;

7) Monitore os prazos observados na fase de liquidação, com vistas à manutenção do viés de redução, na forma do item 5.2;

8) Preserve as boas práticas tendentes à intensificação do desempenho no que se refere à produtividade na fase de execução, com vistas à manutenção do atual patamar médio acima do Regional e das Varas Similares, bem como no que tange ao acerto processual da aludida fase (item 5.3.1);





- 9) Continue a adotar o lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisatório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;
- 10) Atenda, quando aplicável, o comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;
- 11) Preserve a suspensão prévia de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980 (5.3.5. “g”);
- 12) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se os arquivamentos de execuções somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 13) Mantenha a prática de utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 0000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5, “h”;
- 14) Permaneça a observar ao contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item 5.3.5, “i”;
- 15) Mantenha regularidade no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores, detalhada no tópico 5.3.7.3. Nesse particular, caso tratar-se de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatórios, Unidade responsável pelo repasse.
- 16) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024 - ítem 5.3.8;
- 17) Preserve o monitoramento do sobrestamento, quando aplicado, pela ferramenta GIG's, nos termos indicados no tópico 6.3;
- 18) Continue a aplicar o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, tudo nos termos apontados ao longo do tópico 6.4.3;



19) Mantenha o cumprimento das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.5.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento”, nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, bem como a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstenendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no mencionado item 6.5.1;

20) À vista do quanto narrado no item 10.2.2, continue a observar, rigorosamente, os prazos para cumprimento de determinações, conforme estabelecido no art. 228 do CPC;



#### 27.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

1) Expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que, no contexto do PROAD n. 4215/2024 e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.051, proceda aos necessários ajustes no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;

2) Renove ciência à Divisão de Apoio ao Pje, com cópia para a Divisão Estatística, para eventual adoção de medidas necessárias acerca da possibilidade de falha na leitura dos dados constantes no e-gestão referente à realização de audiências de acordo com o tipo (presencial e por videoconferência), conforme assentado no tópico 5.1.1.1;

3) Deverá empreender minucioso monitoramento com vistas ao atendimento pela Unidade Correcionada das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”), prestando o devido auxílio no que se concerne às contas não associadas;

4) No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, pendentes de quitação (item 5.3.7.3), foram constatados 17 (dezessete) na atual situação, conforme verificado no sistema Gprec. O quadro consoante *QRCode* e *link* inserto no mencionado item reclama medidas saneadoras, pelo quê, determina-se seja cientificada a Secretaria de Precatário, para adoção das providências cabíveis.



ANTES DE  
ENCERRAR:



## MENSAGEM DO PRESIDENTE EM ALUSÃO AO OUTUBRO ROSA

Mais que um símbolo; muito mais que uma cor: o Outubro Rosa carrega consigo o sentimento do amor. Amor a si próprio, livre de barreiras, estigmas e preconceitos.

Mundialmente reconhecido pelas ações afirmativas dirigidas à prevenção do câncer de mama, o movimento teve início no ano de 1990, a ter como identidade o laço, na cor rosa, lançado pela *Fundação Susan G. Komen for the Cure* e distribuído aos participantes da primeira *Corrida pela Cura*, realizada em Nova York (EUA) e, desde então, promovida anualmente.

O presente ato correcional encerra os seus trabalhos embebido dessa simbologia, a relembrar à sociedade brasileira da importância do autocuidado, da prevenção, da solidariedade e da fraternidade. Lembra-te: o diagnóstico precoce salva vidas.

Afinal de contas, já *"existe tanta dor desconhecida, a ferir as almas pelo mundo afora"*, que a conscientização e a prevenção prestam-se como sorologia a amainar a tristeza e a resgatar as esperanças.

Por isso, cuida-te!

Mais que isso: ame-te! Pois tu és, Mulher: *"imaculada como a luz do Amor, alva de neve com um sonho em flor"*.

  
Previnha.  
Cuide.  
Ame.

**Osmar J. Barneze**  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



## 28. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

# ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradeceram ao Magistrado Substituto, que responde pela titularidade da Unidade, Juiz DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA, o Senhor Diretor Renato Da Silva Oliveira Marinho, e os demais servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela cordialidade de todos(as) quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

## 29. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL- AC



O Magistrado respondendo pela titularidade da unidade, ou quem ela designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no **PJeCor (Proc. nº 0000094-45.2024.2.00.0514)**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 27.1 e 27.2). Observe-se o trintídio estabelecidos no item 5.3.5 “e”.

**45**  
Dias corridos

Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Douglas Pinheiro Bezerra e pelo Sr. Diretor de Secretaria, Renato Da Silva Oliveira Marinho.

Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correição:  
**15:40 horas**  
Data: 15/10/2024





(assinado digitalmente)  
Desembargador ORMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)  
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA  
Juiz do Trabalho Substituto respondendo pela titularidade



(assinado digitalmente)  
RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO  
Diretor de Secretaria

